

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**FACULDADE DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**  
**MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

**Adriana Teixeira Gonçalves**

**AVANÇO OU RETROCESSO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA  
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO – FAETEC (DECRETO FEDERAL 5.154/04)**

**Niterói – RJ**  
**Junho de 2015**

**ADRIANA TEIXEIRA GONÇALVES**

**AVANÇO OU RETROCESSO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA  
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO – FAETEC (DECRETO FEDERAL 5.154/04)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense, como requisito para obtenção do Grau de Mestre em Educação. Campo de Confluência: Políticas Públicas, Educação e Sociedade.

**Orientador: Prof. Dr. Jésus de Alvarenga Bastos.**

**Niterói- RJ**

**Junho de 2015**

**ADRIANA TEIXEIRA GONÇALVES**

**AVANÇO OU RETROCESSO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA  
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO – FAETEC (DECRETO FEDERAL 5.154/04)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense, como requisito para obtenção do Grau de Mestre em Educação. Campo de Confluência: Políticas Públicas, Educação e Sociedade.

Aprovada em junho de 2015.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Dr. Jésus de Alvarenga Bastos (UFF – Orientador)

Prof. Dr. Pablo Silva Machado Bispo dos Santos (UFF)

Prof. Dr. Marcelo Coimbra Biar (Universidade Estácio de Sá)

**Niterói- RJ**

Aos meus pais queridos João Batista Gonçalves e Eva Teixeira Gonçalves (*in memoriam*), pelo carinho e incentivo e por acreditar que a educação é um caminho possível de sucesso e superação. Ensinaram-me desde cedo a importância de estar na escola e lutaram com afinco para garantir que eu chegasse à universidade.

Dedico.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, que pelo amor divino me ampara, fortalece e capacita nesta caminhada. Sem ele não seria capaz de chegar até aqui.

À minha mãe Eva TeixeiraGonçalves, que sempre esteve comigo e me ensinou a nunca desistir dos meus sonhos mesmo diante das dificuldades.

Ao meu marido, Onedir Luiz Ferreira, amigo e companheiro de todas as horas, que sempre esteve comigo e por acreditar na minha capacidade. Seu apoio foi fundamental em cada etapa deste trabalho.

Aos meus filhos amados, Enzo e Sophia, pela paciência que tiveram comigo nos momentos de minha ausência. Dos momentos de intenso trabalho dedicado aos estudos.

Ao meu orientador, Prof Jésus Bastos, pela forma carinhosa, serena e competente como conduziu este trabalho. Pelas orientações preciosas, pelo encorajamento, pelas ponderações e acima de tudo por ser essa pessoa maravilhosa.

À Profª Flávia Araujo, pela atenção e generosidade. Pelas orientações preciosas que marcou minha trajetória acadêmica. Minha gratidão, amor e admiração.

Ao Prof. Pablo Santos e ao Prof. Marcelo Biar, por terem aceitado o convite para compor a Banca Examinadora deste trabalho de pesquisa e pelas contribuições intelectuais.

Aos Professores da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Rio de Janeiro, companheiros de lutas, que tanto contribuíram para essa pesquisa. Meu profundo agradecimento e a esperança de dias melhores.

Aos amigos, Renata Ferman e Leonardo Dias pelo carinho e atenção. Pelas Contribuições intelectuais deste trabalho de pesquisa. Minha admiração e gratidão.

À amiga Gilcemar Moraes, pelas conversas e reflexões partilhadas, pelos risos e prantos, pelos momentos de angústia e alegria, que tornaram esta fase da minha trajetória acadêmica mais leve e possível. Meu carinho e gratidão, sempre.

Aos amigos do grupo de orientação Aline Rangel, Reginaldo Lima, Fabiano e Jaílton. Meu carinho e gratidão pela partilha de cada momento que passamos juntos.

A raiz mais profunda da politicidade da educação se acha na educabilidade mesma do ser humano, que se funda na sua natureza inacabada e da qual se tornou consciente. Inacabado e consciente de seu inacabamento, histórico, necessariamente o ser humano se faria um ser ético, um ser de opção, de decisão” (FREIRE, 1996)

## RESUMO

A presente dissertação procura entender a FAETEC (Fundação de apoio à Escola Técnica) a partir do contexto histórico da educação brasileira, e a conjuntura política das políticas públicas no Governo Fernando Henrique Cardoso, principalmente a partir da regulamentação do decreto 2.208/97 que dissocia a educação profissional do ensino médio. Iniciou-se o estudo tendo como base a compreensão de Ozga sobre políticas públicas como um terreno de contestações frente às políticas. Dialogou-se com alguns teóricos como Karl Marx, Gramsci e Saviani para aprofundar este trabalho e nos auxiliar a compreender a função do Estado, as disputas políticas, a economia, a função estratégica da educação no desenvolvimento do capitalismo, na manutenção do status quo e, por outro lado, na visão dos que defendem uma escola unitária. Utilizou-se a abordagem do ciclo de políticas proposto por Ball e seus colaboradores, por ser um método de pesquisa que apresenta o seu processo de formulação como um ciclo contínuo, onde as políticas são formuladas e recriadas. Abordando a complexidade de todos os contextos propostos pelo autor, tendo sempre o cuidado de assegurar as relações pertinentes entre eles, foi dado prioridade ao contexto da prática, pois neste é onde a política é interpretada e resignificada de diferentes maneiras, podendo incorporar outros sentidos e significados. Para tal, iniciou-se um estudo sobre a trajetória da educação profissional no Brasil pautando-se no contexto da história da educação e, como as reformas educacionais se estruturam ao longo dos anos de 1930 a 1980. Além disso, perpassamos pelas políticas públicas educacionais que marcaram as reformas da educação profissional nos anos de 1990. Considerando o entendimento sobre a dualidade estrutural do ensino e suas implicações, privilegiando em muitos momentos uma educação propedêutica para a elite dirigente e, outra, técnica para os menos favorecidos. Dentre os principais dispositivos analisados a Lei 9.394/96 e o Decreto 2.208/97 que foi revogado pelo Decreto 5.154/04. Também, foi abordada a presença dos organismos multilaterais com forte influência nas políticas educacionais no Brasil, principalmente em relação a educação profissional. Por fim, contextualizou-se a educação profissional na FAETEC, considerando os avanços e retrocessos para esse nível de ensino.

**Palavras-chave:** Educação; Educação Profissional; Políticas Públicas; Dualidade Estrutural.



## **ABSTRACT**

This dissertation seeks to understand the FAETEC (Technical School Support Foundation) from the historical context of Brazilian education, and the political situation of public policies in the Fernando Henrique Cardoso, mainly from the regulation of Decree 2.208 / 97 that dissociates professional education of high school. It began the study based on the understanding Ozga on public policy as a terrain of challenges ahead policies. Dialogued with some theorists such as Karl Marx, Gramsci and Saviani to deepen this work and help us understand the role of the state, political disputes, the economy, the strategic role of education in the development of capitalism in maintaining the status and on the other hand, in the view of those who advocate a unitary school. We used the approach of the policy cycle proposed by Ball and his colleagues, as a research method that presents its formulation process as a continuous cycle, where policies are formulated and recreated. Addressing the complexity of all the contexts proposed by the author, always taking care to ensure the relevant relationships between them, it was given priority to the practical context, because this is where the policy is interpreted and re-signified in different ways and can incorporate other senses and meanings. To do this, began a study of the history of education in Brazil guided in the context of the history of education and how educational reforms are structured over the years from 1930 to 1980. In addition, pervaded by educational public policies that marked the reform of vocational education in the 1990s. Considering the understanding of the structural duality of teaching and its implications, focusing on many moments which prepared education for the ruling elite and another technique for the poor. Among the main devices analyzed the Law 9.394 / 96 and Decree 2.208 / 97 which was repealed by Decree 5.154 / 04. Also, the presence of international organizations with strong influence in education policy in Brazil has been addressed, especially in relation to vocational education. Finally, vocational education is contextualized in the FAETEC considering the advances and setbacks for this type of education.

**Keywords:** Education; Professional Education; Public Policies; Structural Duality.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

BM – Banco Mundial

CEB – Câmara de Educação Básica

CEPAL – Comissão Econômica para América Latina e Caribe

CNE – Conselho Nacional de Educação

FAEP – Fundação e Apoio à Escola Pública

FAETEC – Fundação de Apoio a Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro

FHC – Fernando Henrique Cardoso

FMI – Fundo Monetário Internacional

IDORT – Instituto de Organização Racional do Trabalho

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC – Ministério da Educação

NEBA – Necessidades Básicas de Aprendizagem

ONU – Organização das Nações Unidas

PL – Projeto Lei

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PRONA – Partido de Reedificação da Ordem Nacional

PROEP – Programa de Extensão da Educação Profissional

PT – Partido dos Trabalhadores

SEEDUC – Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro

SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

UFF – Universidade Federal Fluminense

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

USAID – United States Agency for International Development

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Educação Superior p. 47

Tabela 2 – Ensino Técnico p.47

Tabela 3 – Formação Inicial e Continuada /Qualificação p.47

Tabela 4 – Ensino Fundamental p.48

Tabela 5 – Número de Unidades Distribuídas na Rede p.48

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
1- PRESSUPOSTOS TEÓRICOS - METODOLÓGICOS	06
1.1.Políticas Públicas e Políticas Públicas Educacionais	11
1.2.Ciclo de Políticas	13
1.3. Caminho Metodológico	15
2 – A TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO BRASIL	18
2.1.Panorama introdutório	18
2.2.O contexto histórico da educação profissional no Brasil entre 1930 a 1980	20
3 – POLÍTICAS EDUCACIONAIS QUE MARCARAM A REFORMA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A PARTIR DOS ANOS DE 1990	30
3.1.A LDB 9.394/96 e o Decreto 2.208/97 (Revogado pelo Decreto 5.154/04)	30
3.2.A influência dos organismos multilaterais na organização da educação profissional	39
4 – CONTEXTUALIZANDO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA REDE FAETEC	44
4.1. A Fundação de Apoio à Escola Técnica: Sua estrutura organizacional	45
4.2. FAETEC: avanço ou retrocesso na educação profissional?	49
CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	57

ANEXOS	64
Anexo 1 – DECRETO Nº 2.208, DE 17 DE ABRIL DE 1997, QUE FOI REVOGADO PELO DECRETO Nº 5.154 DE 23 DE JULHO DE 2004	64
Anexo 2 – Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)	68

## INTRODUÇÃO

A realização desta pesquisa está relacionada à minha trajetória profissional, sobretudo, ao período de 2007 a 2011, quando passei a atuar como coordenadora pedagógica em uma unidade que ministra Cursos de Formação Inicial e Continuada, integrante da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado Rio de Janeiro (FAETEC/RJ).

Enquanto coordenadora pedagógica pude vivenciar diversas transformações operadas na organização da educação profissional resultantes da implantação de medidas emanadas da esfera federal e estadual. Através de uma política educacional que trouxe várias mudanças na estrutura, no ensino e na organização curricular da educação profissional, no Estado do Rio de Janeiro. Tais propostas de reestruturação pautaram-se na política de educação profissional com base no decreto nº 2.208/97 que veio a ser revogado pelo decreto nº 5.154/04.

A partir das políticas públicas emanadas do governo federal, o estado do Rio de Janeiro, passou a fomentar estratégias e propostas curriculares para ministrar a educação profissional em suas unidades de ensino. A implementação destas propostas suscitou diversos questionamentos sobre o processo de elaboração e de implantação das políticas públicas propostas pelo governo estadual para a educação profissional ministrada pela (FAETEC), motivando essa investigação que se iniciou no Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Docência e Educação Básica da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense (UFF).

Através de algumas leituras realizadas na disciplina “História Escolar no Brasil”, passei a observar que historicamente, o Ensino Médio no Brasil se caracterizou pela dualidade estrutural, ou seja, que se estabeleceu por políticas diferenciadas para as camadas sociais, definidas pela divisão social do trabalho.

Na trajetória da educação brasileira, a política educacional tem expressado o dualismo educacional pautando-se na divisão social do trabalho, pelas funções intelectuais e manuais, segundo a origem de classe, em escolas de currículos e conteúdos diferentes.

Muitos são os debates dentro do cenário educacional, mas sem dúvida, ao longo da história da educação brasileira, a dualidade estrutural, é a mais debatida. No entanto, para entendermos esta dualidade precisamos discutir processos políticos, históricos e

econômicos. Numa sociedade de classes, constituída pela desigualdade social e econômica. Desta maneira, não podemos ignorar os reflexos desta organização no âmbito educacional.

Nesta direção caminhou a educação profissional em sua estrutura e organização curricular para atender a demanda do mercado produtivo que precisava qualificar para atender a industrialização no país.

A escola brasileira se organizou de forma seletiva e dual. Seletiva, pois, devido a mecanismos intrínsecos não consegue garantir a permanência e a aprendizagem dos alunos oriundos dos grupos excluídos. E dual, porque priorizou, sobretudo no ensino secundário, a preparação da elite burguesa, com uma educação propedêutica<sup>1</sup> voltada para a formação de grupos pensantes que governariam o poder. Já com relação às classes populares, oferecia-se uma educação que mantivesse a ordem, formando mão de obra qualificada, de acordo com os interesses políticos, sociais e econômicos.

O ensino médio foi significativamente marcado pela organização dual da educação, oferecendo um tipo de ensino direcionado para as elites e outro para as classes populares. Deste modo, houve uma não equivalência entre os cursos secundários e os técnicos, ou seja, os currículos dos primeiros com uma atuação altamente enciclopédica era a representação concreta da distinção social intermediada pela educação (RAMOS, 2013).

Com as reformas educacionais implementadas no país, em especial no período que se segue a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96<sup>2</sup>, pode-se observar a preocupação em relação ao ensino médio e técnico. Nesta direção, foram formuladas diversas normas pelo poder executivo federal que buscou reorientar este campo educacional.

---

<sup>1</sup> Propedêutica é um termo histórico originado do grego que significa referente ao **ensino**. Trata-se de um curso ou parte de um curso introdutório de disciplinas em artes, ciências, educação, etc. É o que provém ensinamento preparatório ou introdutório, os chamados conhecimentos mínimos. Pode ser definido como um conhecimento necessário para o aprendizado mas sem a proficiência. CAVALHEIRO, Pedro Jacintho, "Pesquisas Científicas sobre o Valor Propedêutico do Esperanto Realizadas em Vários Países" IN Culturoscópio, São Paulo: 2010.

<sup>2</sup> Para mais informações quanto a LDBEN 9.394/96, acesse: [http:// WWW.portal.mec.gov.br/](http://WWW.portal.mec.gov.br/) acesso em fevereiro de 2015.

Entre estas medidas destaca-se a aprovação do Decreto Lei nº. 2.208/97 que objetivou separar as matrículas do ensino médio e da educação profissional. Esta legislação reorientou a organização da oferta e o currículo da educação profissional, suscitando a elaboração de propostas por parte dos governos estaduais para reestruturação desta modalidade de ensino.

As políticas nos anos de 1990 não só buscaram alterar a estrutura da legislação educacional, segundo os interesses políticos dominantes, como dissociar o Ensino Médio da Educação Profissional. Observa-se neste período, no Rio de Janeiro, um crescimento do número de escolas técnicas da Rede Estadual de Ensino. O governo do Estado, que até o presente momento tinha suas escolas técnicas sobre o comando da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), transferiu todas essas unidades para a Fundação de Apoio à Escola Técnica, órgão vinculado à Secretaria de Ciência e Tecnologia, que passou a gerir e fomentar a implantação de novas unidades de educação profissional.

Neste contexto, a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Rio de Janeiro (FAETEC) buscou implantar as novas diretrizes para a modalidade, estabelecidas pelo Decreto Lei nº 2.208/97, experimentando a implementação das políticas formuladas pelo Governo Fernando Henrique Cardoso. Na ocasião, foi desencadeado um processo de debates que objetivaram a reformulação do currículo, tendo em vista a sua adequação ao Decreto Lei nº 2.208/97. Este decreto formalizou a separação do ensino médio da educação profissional.

A recuperação deste processo, marcado por intensos debates entre professores e gestores, suscitou o interesse deste projeto que tem como tema a educação profissional desenvolvida nas escolas da rede estadual de ensino, em especial, nas escolas que integram a FAETEC/RJ.

A escolha da temática está relacionada à minha trajetória profissional, pois, há muitos anos, atuo como professora desta instituição. Enquanto docente pude vivenciar diversas transformações operadas na organização da educação profissional resultantes das medidas emanadas da esfera estadual e federal, formulando vários questionamentos e inquietações.

As reflexões acerca da educação escolar, principalmente em relação ao ensino médio e a educação profissional, reforçam a necessidade de se pensar políticas educacionais significativas. Segundo Saviani (2003), há que se mudar a concepção



capitalista burguesa que tem como pressuposto a fragmentação do trabalho. O ensino profissional ainda é destinado para preparar indivíduos somente para executar, ao passo que o ensino científico-intelectual é destinado a algumas categorias dominantes que devem conceber e controlar o processo.

Segundo Gadotti (2000), uma educação voltada para o futuro será sempre uma educação contestadora, superadora dos limites impostos pelo Estado, portanto, uma educação muito mais voltada para a transformação social. Dessa maneira, deve-se pensar uma educação para o trabalho onde o indivíduo possa ter o domínio das técnicas profissionais, mas que ele possa usufruir da produção para o seu bem estar.

Atualmente a educação profissional passa por um período de expansão em decorrência das políticas propostas pelo governo federal. O acesso, o aumento das matrículas são faces mais evidentes deste processo. Contudo, a permanência nos cursos e conclusão efetiva, ainda são questões em construção, na medida em que a falta de recursos materiais e humanos dificulta o dia a dia das unidades que oferecem cursos profissionalizantes.

Tendo em vista estas considerações, concebi o objetivo geral desse trabalho, entender a partir do Decreto nº 2.208/97, a organização da educação profissional na FAETEC. Como objetivos específicos, pretendo apresentar as principais características do decreto e contextualizar o período político de sua publicação.

Dessa forma, acreditamos que este trabalho contribuirá de forma significativa para a área da educação profissional tendo em vista tentar compreender a organização dos cursos e a relação destes com as políticas públicas regulamentadas pela FAETEC/RJ. Sem a pretensão de esgotar ou encerrar qualquer discussão, este trabalho se propõe, a ser uma contribuição para o entendimento das questões que perpassam toda a organização das políticas públicas implantadas nesta instituição, tendo como viés o contexto político-governamental que reorientou a estruturação desta fundação, considerando suas implicações históricas.

A pesquisa está estruturada em quatro capítulos. No primeiro capítulo empreende-se o esforço de construção do objeto e de delimitação dos eixos teóricos e metodológicos desta investigação. Para tanto, foram fundamentais as contribuições de Marx e Engels que definem trabalho e educação, como atividades especificamente humanas; Gramsci a partir do conceito de escola unitária; Ozga e suas contribuições à

discussão acerca das políticas públicas; Ball e a apresentação do ciclo de políticas como um método para análise das políticas educacionais.

Considerando a importância da discussão da educação profissional no contexto da educação brasileira e como ela foi estruturada, no segundo capítulo procurei fazer um breve histórico da trajetória da educação brasileira de maneira articulada com o momento histórico e suas implicações nas políticas públicas voltadas para a educação profissional. Autores como Frigotto, Ciavatta, Kuenzer, Cunha entre outros, foram importantes para subsidiar o debate.

No terceiro capítulo, procuro analisar as reformas educacionais que impactaram na organização da educação profissional na década de 1990, jogando luz num período que reorientou as políticas públicas no cenário político brasileiro, no mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Por fim, no quarto e último capítulo, apresento a FAETEC, tendo em vista sua estrutura organizacional e, como a mesma se constituiu mediante o Decreto nº 2.208/97, que foi revogado pelo Decreto nº 5.154/04. A dissertação de Mestrado “A FAETEC e a educação profissional no Brasil neoliberal: a modernidade e suas velhas práticas”, do autor Marcelo Coimbra Biar foi uma das poucas obras consistentes encontradas que tratam sobre o assunto. Fecho o capítulo apresentando a fala dos professores, considerando a percepção dos mesmos sobre a política de educação profissional ministrada na FAETEC.

## **1. PRESSUPOSTOS TEÓRICOS-METODOLÓGICOS**

Para o desenvolvimento desta pesquisa que se propõe entender a organização da FAETEC, a partir da implementação do Decreto nº 2.208/97, e sua concepção de educação profissional no contexto das políticas públicas emanadas pelo governo federal, principalmente no governo Fernando Henrique Cardoso, ocorridas a partir da década de 1990, no Brasil, partiu-se da relação entre Estado, educação e educação profissional. Para tanto, utilizei como base a idéia de que o conhecimento é o elemento essencial na vida do sujeito e, como tal, “é um processo necessário na história humana, pois além de libertar o ser humano, conseguiu abrir o acesso do conhecimento às massas populares permitindo a sua progressiva emancipação e a sua afirmação social e política.” (SEMERARO, 2001)

Sendo o objeto desta discussão a educação profissional, cabe destacar que entendo a mesma como um processo de constituição de conhecimento e formação do sujeito e como um elemento transformador de suas práticas sociais. Além disso, a educação, portanto, sempre será vista como um instrumento profissional e político, capaz de formar aliar a criatividade e a versatilidade do sujeito. No entanto, recusar o relativismo e o pragmatismo, típicos dos nossos dias, que prolifera o ceticismo, descaracteriza o tipo de educação que deveria atender a população, ou seja, que isola os fatos e fortalece a ideologia dominante.

Ao analisar a educação profissional e as políticas públicas na FAETEC há que se considerar a ambigüidade estrutural e conjuntural que se constituiu ao longo da educação brasileira, no que tange ao ensino médio e profissional. Desta forma, por vezes vou tratar da educação profissional e do ensino médio, por considerar a especificidade de cada modalidade e a importância da articulação entre ambas. Vale ressaltar que ensino médio e educação profissional aparecem na LDBEN 9.394/96, no título V como níveis de ensino.

Dessa maneira, faz-se necessário entender a forma pela qual a FAETEC foi criada e organizada no estado do Rio de Janeiro, situando as concepções políticas, ideológicas e os avanços e retrocessos predominantes no contexto desta instituição.

Além disso, nesta pesquisa realiza-se um esforço sempre com a preocupação de situar o momento histórico, os projetos políticos e ideológicos dominantes de desenvolvimento e as relações sociais de produção e a educação profissional. Assim será feito para tentar compreender ao longo da educação brasileira, como a relação de produção e a cultura se constituíram, isto é, a forma como se deu o entendimento da relação trabalho e produção, bem como foi gerido no Brasil, principalmente na educação profissional.

Este caminho escolhido, que nos remeteu às primeiras experiências educacionais no Brasil até os dias de hoje se justifica, além da concepção exposta acima, por investigarmos as mudanças existentes em nossa história, relacionadas à permanência de um processo de dominação. Logo o olhar para o tempo estrutural se fez necessário para se verificar a relação entre as mudanças e a permanência de uma prática de dominação. Desta forma, buscou-se entender a organização da FAETEC, tentando verificar sua sincronia, ou não, com as transformações ocorridas há seu tempo.

Situada a trajetória da educação brasileira, articulada ao momento histórico, será tratada a FAETEC propriamente dita levando-se em consideração, como as relações sociais e de produção se constituiu ao longo de seu tempo existência. Através de dados que serão colhidos ao longo da pesquisa referente ao Decreto nº 2.208/97 e a sua revogação através do Decreto nº 5.154/04.

A FAETEC foi criada em 1997, exatamente no ano em que o Decreto nº 2.208/97 foi regulamentado, dando respaldo ao § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro que estabelece as diretrizes e bases da educação. Nesse sentido a educação profissional a partir da década de 1990, passa a ser regulamentada pelo decreto citado acima.

Para iniciar a discussão da educação profissional faz-se necessário entender a concepção de trabalho como princípio educativo. Portanto, educação profissional e ensino médio não podem ser concebidos de forma indissociável. É de extrema

relevância entender o conceito de trabalho, para esclarecer em que momento a educação se torna dual e o teórico e a prática se dissociam.

Neste estudo buscou-se dialogar com o teórico Karl Marx, que formula conceito de trabalho como um processo de que participa o homem. Então, entender a relação trabalho e educação requer compreender a categoria trabalho como base ontológica do pensamento humano. Desse modo, faz-se necessário esclarecer o conceito de trabalho.

Antes de tudo, o trabalho é um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que ser humano com sua própria ação impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza. Defronta-se com a natureza como uma de suas forças. Põe em movimento as forças naturais de seu corpo, braços e pernas, cabeça e mãos, a fim de apropriar-se dos recursos da natureza, imprimindo-lhes forma útil à vida humana. Atuando assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica sua própria natureza. Desenvolve as potencialidades nela adormecidas e submete ao seu domínio o jogo das forças naturais. (MARX, 1980 p.297)

Marx reconhece na existência humana o trabalho como o elemento que impulsiona o homem em suas ações, cabendo a ele regular e controlar seu intercâmbio material com a natureza. Isto é, apenas o homem produz e organiza sua vida social em torno do trabalho. Nesse sentido, se concebe as relações sociais e as concepções de mundo se desenvolvem.

Para Marx não se trata das formas instintivas de trabalho, mas como o homem concebe o trabalho apropriando-se dos recursos da natureza, atuando sobre ela, imprimindo-lhes forma útil à vida humana. Agindo sobre ela como construtor de suas ações no mundo. Ainda, considerando a concepção de Marx, o trabalho perpassa qualquer período histórico do ser humano, pois a interação social do homem com a sua natureza é uma condição necessária para vida humana (MARX, 1980).

O autor BIAR (2007), em sua dissertação de mestrado analisa a educação profissional como um elemento estratégico do Estado, ou seja, que através da história,

tem se utilizado para consolidar valores e construir sua hegemonia através da adesão dos dominados a sua ideologia. No entanto, a educação se de um lado favorece a construção da hegemonia, por outro pode alicerçar-se contra a hegemonia. Nessa direção, afirma o autor:

Ao analisarmos os caminhos e descaminhos da educação, portanto, estaremos percebendo os movimentos feitos pela classe dominante, através do Estado, assim como as reações e críticas a estes, expressando o embate de classes.

Por fim, por entendermos o trabalho como elemento central da sociedade e a educação como braço ideológico do Estado, não distinguimos educação profissional de educação meramente falando. Não aceitamos a dissociação entre o mundo e o mundo do trabalho, visto que a centralidade do trabalho coloca estas duas expressões em posição de pleonasma. Qual é o mundo, se não o do trabalho? (BIAR, 2007, p.23)

Com isso o autor, afirma que a educação, por ora alicerça-se a favor da hegemonia ou contra ela. Portanto, concordo com o autor à medida que as lutas de classes se constituem, impondo um novo olhar ao mundo do trabalho. Sendo assim, educação profissional e ensino médio, não pode ser dissociada, ou seja, cabe articular o mundo e o mundo do trabalho.

Nesse sentido a educação exerceria um papel fundamental para a classe trabalhadora, ou seja, o sujeito se apropriaria da realidade concreta que em que vive, para compreender seu papel, seu valor histórico, seus direitos e deveres para enfrentar a luta de classes. Cabe destacar, que para isso ocorrer seria imprescindível o desenvolvimento de dirigentes comprometidos com a classe trabalhadora.

Segundo Gramsci, não se trata apenas de uma aproximação superficial da educação propedêutica e do ensino técnico. Nessa direção, afirma o autor:

Este exemplo mostra como é necessário definir exatamente o conceito de escola unitária, na qual o trabalho e a teoria estão estreitamente ligados: a aproximação mecânica das duas atividades pode ser um

esnobismo. Grandes intelectuais dizem que se divertem trabalhando como torneiros, carpinteiros, encadernadores de livros, tc.; isto não é suficiente para que se possa dizer que sejam um exemplo de unidade entre trabalho manual e intelectual. Muitas destas escolas modernas são precisamente do tipo esnobe, que nada têm a ver, a não ser superficialmente, com a questão de criar um tipo de escola que eduque as classes instrumentais e subordinadas para um papel de direção na sociedade, como conjunto e não como indivíduo singular. (GRAMSCI, 2001, p. 175)

Em diálogo com esse autor, percebe-se que o conceito de escola unitária, evidencia o caráter antidemocrático da escola tradicional, que separa o trabalho intelectual do manual. Nesse sentido, caracteriza uma escola compromissada com a produção capitalista e que continua reproduzindo a dualidade estrutural como forma de manter a estrutura da acumulação capitalista, que precisa manter uma classe subalterna que desenvolva um trabalho alienado.

Gramsci considera uma escola que transforme a realidade social, rompendo com a dissociação entre trabalho manual e intelectual, considerando que o trabalho e a teoria estão intimamente interligados. A educação seria articulada, do começo ao fim, entre teoria e prática.

Os conceitos apresentados por esses teóricos definem o trabalho, e também a educação, a meu ver, como atividades especificamente humanas. Saviani afirma esse conceito dizendo:

Se a existência humana não é garantida pela natureza, não é uma dádiva natural, mas tem de ser produzida pelos próprios homens, sendo, pois, um produto do trabalho, isso significa que o homem não nasce homem. Ele forma-se homem. Ele não nasce sabendo produzir-se como homem. Ele necessita aprender a ser homem, precisa aprender a produzir sua própria existência. Portanto, a produção do homem é, ao mesmo tempo, a formação do homem, isto é, um processo educativo. A origem da educação coincide, então, com a origem do homem mesmo. (SAVIANI, 2007, p. 154)

Nesse sentido, sob o ponto de vista teórico-conceitual, a contribuição desses autores, para este debate, trouxe grandes esclarecimentos com relação à categoria trabalho e educação, como também, a dualidade estrutural na educação. Logo, posso considerar que as relações de trabalho constituída em nossa sociedade capitalista, dividida em classes, fez perpetuar ao longo da educação brasileira o exercício de funções intelectuais e diretivas para as elites e a classe hegemônica.

No entanto, se esse sujeito é parte desse processo de dominação, ele como tal, pode e deve através da educação e do trabalho, criar e recriar esse processo histórico. O homem ao agir sobre a natureza transformando-a acaba também por se transformar, definindo o trabalho como a essência do homem.

### **1.1.Políticas Públicas e Políticas Públicas Educacionais**

Esta pesquisa tem como foco a política educacional do governo do Rio de Janeiro, principalmente no que tange a regulamentação do Decreto nº 2.208/97, que foi revogado pelo Decreto nº 5.154/04, na implementação da Educação Profissional na FAETEC. Considerando a centralidade do conceito de Políticas Públicas, destaca-se a importância de se delimitar a compreensão da mesma.

Sob o ponto de vista teórico-conceitual, a política em geral e a política social em particular, constituem-se em campos multidisciplinares cujo cerne está nas explicações das políticas públicas e seus processos.

Santos (2012) define políticas públicas e políticas públicas educacionais da seguinte maneira:

As Políticas Públicas podem ser definidas de modo bem simples como o conjunto de ações criadas no âmbito do Estado, dirigidas à sociedade ou a segmentos desta e que possuem impacto direto sobre a dimensão social da vida privada. Toda Política Pública diz respeito a



algum elemento envolvido na relação entre direito e deveres (em nível individual ou em nível social).

(...) Ao ser seguido o raciocínio elaborado para delimitar e conceituar as políticas públicas é possível depreender que as políticas públicas educacionais nada mais são do que as políticas públicas originadas na área do Estado referente à educação e que terão impacto direto na sociedade, seja do ponto de vista individual, seja do ponto de vista social. (SANTOS, 2012, p. 20)

Deste modo, é possível depreender que as políticas públicas refletem nas sociedades e na economia, então logo pode ser entendida como um campo do conhecimento que busca colocar os governos em ação e como tal pode analisar esta ação, e quando necessário, pode propor mudanças no curso das mesmas. As Políticas Públicas e Políticas Públicas Educacionais constituem-se em campos multidisciplinares, pois não há uma única, nem melhor definição sobre o que seja política pública, pois o termo prenuncia uma multiplicidade de significados, presentes nas diversas fases históricas.

Nos anos de 1990, iniciou-se um período de fortalecimento de políticas que necessitavam ser entendidas como processo e produto, envolvendo articulações entre textos e processos na esfera do Estado e para além dele, valores, ideologias, poder e contestação (OZGA, 2000). Desse modo, esboçaram-se muitos referenciais analíticos oferecendo assim uma estrutura conceitual que auxiliasse os pesquisadores na construção de suas pesquisas.

Ozga (2000) destaca que é uma pretensão tentar esgotar o termo política, ou seja, defini-la a priori. O termo política deve ser utilizado mais como um processo do que como produto, pois este tem sido empregado de diversas maneiras, de acordo com a perspectiva de quem investiga. Em relação aos que entendem política como ações de Governo para determinados objetivos e fins, a autora concebe como um processo de muitos atores, ou seja, múltiplos sujeitos num campo de negociações e de lutas. Nesse sentido, as políticas constituem um terreno de contestações.

Nesta perspectiva é importante destacar a FAETEC e entender como se constituiu a organização dessa instituição, a partir do decreto nº 2.208/97. Processo este permeado

de embates, disputas, num campo de negociações e de lutas na educação profissional e na política governamental dos anos de 1990. O processo político é complexo e emblemático, envolve vários contextos. Neste seguimento há uma variedade de intenções, de disputas e embates que interferem no procedimento político e na sua efetivação, que necessitam ser identificados e considerados.

Atualmente, uma das contribuições mais abordadas e difundidas para análise de políticas é a de Stephen Ball, que propõe que as políticas educacionais passem a ser analisadas como texto e como discurso. Para Ball, os textos são produto de várias influências e agendas e sua formulação envolve intenções e negociações dentro do Estado e do processo de formulação da política. Neste processo, apenas algumas vozes são ouvidas e apenas algumas influências e agendas são reconhecidas como legítimas. Deste modo, há uma variedade de discursos, porém alguns serão mais dominantes do que outros (BALL; MAINARDES, 2011, p. 157).

Ball em suas análises propôs a abordagem do ciclo de políticas, onde ele considera como um método de pesquisa de políticas, que apresenta o processo de formulação de políticas como um ciclo contínuo, onde as políticas são criadas e recriadas.

## **1.2.Ciclo de Políticas**

O ciclo de políticas<sup>3</sup> é uma abordagem desenvolvida e formulada pelo sociólogo Stephen Ball e por colaboradores. Adepto de uma orientação pós-moderna, o autor propôs um ciclo contínuo, ou seja, onde as políticas são formuladas e avaliadas. Este ciclo pode ser constituído por três contextos principais: o contexto de influência, o contexto da produção e o contexto da prática. Segundo Mainardes (2006), esses contextos estão inter-relacionados, não são etapas lineares, nem possuem uma dimensão temporal ou seqüencial. Cada contexto apresenta arenas, lugares e grupos de interesses e ainda envolvem disputas e embates. Deste modo, é importante destacar que as arenas já são os locais de embates relativos às políticas públicas.

---

<sup>3</sup> Para mais aprofundamento quanto ao “ciclo de políticas” consultar: MAINARDES, Jefferson. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de Políticas Educacionais. Educação e Sociedade. Campinas, vol. 27, nº 94, p. 47-69, jan./abr. 2006.

Além desses contextos, em estudos posteriores, Ball (1994) sugere a inclusão de outros dois contextos à sua estrutura conceitual de análise de políticas: o contexto dos resultados/efeitos e o contexto da estratégia política.

Neste estudo vou me direcionar mais nos contextos da Influência e da Prática, por serem esses dois elementos que circunscreve essa pesquisa, demandando um maior detalhamento.

O Contexto da Influência é direcionado onde normalmente as políticas são iniciadas e os discursos são construídos. No caso dessa pesquisa, o Decreto nº 2.208/97 que foi revogado pelo Decreto nº 5.154/04, que regulamenta os artigos da LDBEN nº 9.394/96, que trata da Educação Profissional, faz parte do Contexto da Influência.

Neste contexto, grupos de interesse disputam para influenciar na definição das finalidades sociais das políticas. Neste os conceitos ganham legitimidade e formam um discurso de base para a política, ou seja, é onde os discursos políticos são construídos e instituídos. No contexto da influência é onde a política pública é iniciada. Segundo Mainardes (2006), nesse contexto participam as redes sociais dentro em torno dos partidos políticos, do governo e do processo legislativo. Além disso, encontramos dentro deste contexto os empreendedores de política, as organizações internacionais, publicações diversas, entre outros agentes, que exercem suas influências.

O Contexto da Influência possui sua interface com o Contexto da Produção de Texto, porém possuem características distintas, enquanto o primeiro relaciona-se a interesses mais específicos e a ideologias dogmáticas, o segundo é, onde os textos políticos são articulados e realizados com a linguagem do interesse público, ou seja, esses contextos representam a política. Quer dizer, os textos são resultados de disputas e acordos entre os diferentes grupos. Muitas leis e documentos são produzidos nessa arena, mas a política não é finalizada no momento em que um texto é sancionado. Existe um longo caminho que a política tem que percorrer, pois os textos passam por intervenções que trazem conseqüências reais que serão traduzidos e experimentados no contexto da prática. Deste modo, tais conseqüências podem reconduzir os caminhos da política.

O Contexto da Prática é onde a política é interpretada, traduzida e ressignificada de diferentes formas e maneiras pelos agentes, ou seja, podendo incorporar outros

sentidos e significados. Neste contexto é onde ela produz efeitos e conseqüências que podem representar mudanças e transformações significativas na política, isto é, o *locus*. A base representativa na política original.

Mas as políticas como texto tem o poder de adentrar o contexto da prática, contudo não tem o poder de ditar o que deve ser feito, pois no contexto da prática o sujeito do processo tem o poder de tomar decisões. Neste sentido, os textos, não fixam respostas, ao contrário, devem ser ou são construídas no coletivo e no contexto da prática envolvendo uma ação social criativa, não uma reação robótica (BALL, 1994).

Então, cabe salientar que os textos que chegam as instituições educacionais são repletos de significados dissonantes, pois são produzidos por sujeitos e lidos e ressignificados por sujeitos históricos, sendo, portanto, representações históricas.

Mainardes (2006) destaca que “o contexto da prática envolve uma inserção nas instituições e em espaços onde a política é desenvolvida por meio de observações ou pesquisas etnográficas, e ainda com profissionais de educação, pais, aluno, etc.” (p. 59). Segundo Mainardes (2007), “a análise de documentos políticos não é algo simples, mas demandam pesquisadores que sejam capazes de identificar ideologias, interesses, conceitos empregados, embates envolvidos no processo, as vozes presentes e ausentes, entre outros aspectos.” (p.38)

Logo, deve-se considerar que os textos da política não são tão claros, ou seja, fechados ou completos que não permitam uma infinidade de leituras, a multiplicidade ou a pluralidade de leitores pressupõe pluralidade de leituras e interpretações. Os textos podem expressar significados diferentes, contradições e omissões que, ao serem interpretados por sujeitos históricos, podem assumir novas conotações ou significados.

Esta pesquisa se restringe no contexto da influência e no contexto da prática, por considerar que tanto o contexto da influência, quanto o da prática, espaço de mediação e interação, pois os professores estruturam suas ações, práticas, elaboram estratégias e reconstroem as políticas públicas e educacionais.

### **1.3.Caminho Metodológico**

O conceito de campo orienta essa pesquisa, demonstrando que o objeto não está livre da influência de contestações, conflitos, embates no campo de investigação em

política educacional (OZGA, 2000). Neste sentido, o objeto passa por um terreno de conflitos nas arenas de interesse do campo ao qual está inserido.

Desse modo, no campo das políticas públicas educacionais, busca-se analisar os avanços e retrocessos na FAETEC a partir da promulgação do decreto nº 2.208/97 revogado pelo decreto nº 5.154/94, no Estado do Rio de Janeiro, debatendo seus fundamentos, suas características, além de seus desdobramentos na organização da educação profissional nesta rede.

Para analisar e entender a organização da FAETEC/RJ foi utilizado como fonte principal de pesquisa os Decretos, o levantamento de dados da Fundação de Apoio à Escola Técnica, o levantamento de dados da educação profissional no Brasil.

LE GOFF (2003), considera que sob o ponto de vista da análise documental, o ponto de partida de uma pesquisa não é somente a análise do texto, mas sim a formulação de questões. Os documentos não falam por si só, mas induzem as perguntas que lhes são apresentadas. Nesse sentido, a problematização das fontes é fundamental, ou seja, estimula a perguntas que conferem sentido. No entanto, precisa estar atento, pois a análise muitas vezes impõe outros questionamentos.

Segundo esse autor, as fontes “falam” quando são cruzados os discursos dos atores com os demais indícios materiais e culturais relativos ao contexto histórico investigado. Outra questão que vale ressaltar, é que o pesquisador precisa superar a ingênua concepção de neutralidade documental, pois “o documento não é inócuo. É, antes de qualquer coisa, o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziram”. (LE GOFF, 2003)

Para ampliar as reflexões suscitadas a partir da análise dos documentos e ainda, buscando recuperar um pouco a forma como esse decreto foi regulamentado nas unidades da FAETEC e pelos profissionais, realizei entrevistas com professores lotados nas unidades. Pesquisa em campo de base qualitativa. Entrevistas estruturadas, ou seja, a partir de sondagem de opinião elaboradas mediante questionário. (Minayo, 2011)

As entrevistas foram realizadas com seis profissionais, sendo três professores regentes de turma, um orientador educacional e dois assessores de diretoria da FAETEC. Foi aplicado um questionário direcionado como guia de orientação e condução das entrevistas. Portanto não existindo uma forma rígida de aplicação, o que

permitiu ao investigador fazer as adaptações necessárias de acordo com o relato do participante.

Os questionários foram encaminhados aos participantes por e-mail, porém antes de ser enviado teve uma conversa com os participantes esclarecendo o objetivo da pesquisa. Além disso, teve uma preocupação por parte do pesquisador em garantir o sigilo.

O critério para a escolha destes docentes foi ouvir os professores, com o objetivo de observar se há uma percepção e uma relação diferente entre estes sujeitos e a política em pauta.

## **2- A TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO BRASIL**

### **2.1. Panorama introdutório**

No Brasil do século XX, os educadores e movimentos sociais travaram muitas lutas pela democratização da educação, no sentido de se garantir este direito para a maioria da população. Sendo assim, como resultado de um longo processo histórico, nas últimas décadas deste século, assistimos a expansão do acesso do ensino em todos os segmentos da educação básica<sup>4</sup>. Neste contexto, de ampliação das matrículas, temos a entrada das camadas populares nas escolas públicas e o conseqüente desafio da qualidade, tendo em vista as dificuldades enfrentadas por estes alunos na escola.

O ensino médio e educação profissional sempre foram marcados por intensos debates. As muitas posições em confronto em torno desta questão, umas mais progressistas, outras mais conservadoras, marcaram a organização desta modalidade de ensino que, historicamente, sofreu influências das políticas educacionais adotadas pelo estado brasileiro. Segundo Kuenzer (1997, p. 09), esse enfrentamento em termos de sua concepção, estrutura e formas de organização foram constituídas ao longo da história da educação brasileira. Essa dupla função de preparar para a continuidade de estudos e ao mesmo tempo para o mundo do trabalho conferiu certa ambigüidade, visto que não existia uma continuidade entre educação e trabalho.

Os debates relativos à educação profissional no Brasil são temas recorrentes, pois caracterizam que as políticas educacionais no nosso país para o ensino médio têm expressado o dualismo educacional fundamentado na divisão social do trabalho, que distribui os homens pelas funções intelectuais e manuais, segundo a origem de classe, em escolas de currículos e conteúdos diferentes (NASCIMENTO, 2007).

Um dos motivos que torna esse assunto polêmico é o fato de que as políticas educacionais brasileiras, ainda têm expressado esse dualismo estrutural. A literatura

---

<sup>4</sup> A LDBEN 9.394/96, no título V, capítulo I, artigo 21, inciso I, estabelece que a educação básica é formada pela Educação Infantil, Ensino fundamental e Ensino Médio.

sobre o dualismo na educação brasileira é extensa e afirmativa quanto ao fato de ser o ensino médio sua maior expressão. Para Frigotto (2010):

(...) É neste nível de ensino que se revela com mais evidência a contradição fundamental entre o capital e o trabalho, expressa no falso dilema de sua identidade: destina-se a formação propedêutica ou à preparação para o trabalho? A história nos permite maior clareza sobre a questão, porque vai revelar a ordenação da sociedade em classes que se distinguem pela apropriação da terra, da riqueza que advém da produção social e da distribuição dos saberes. (p.31)

Considerando a trajetória da educação brasileira, vale ressaltar que a legislação educacional ao longo da história se constituiu pelas relações estabelecidas entre capital e trabalho. A partir da realidade do poder econômico brasileiro, com sua carga de desigualdades decorrentes das diferenças de classe. Assim, as políticas educacionais brasileiras, foram traçadas e reformuladas por essa lógica, refletindo na estrutura e organização do ensino. Com base em um modelo de desenvolvimento econômico desequilibrado, passou-se a gerir internamente as mesmas desigualdades e desequilíbrios que ocorrem em outros países, ou seja, no âmbito da internacionalização do capital.

Neste sentido, Kuenzer (2000), considera que:

(...) a história do Ensino Médio no Brasil revela as dificuldades típicas de um nível de ensino que, por ser intermediário, precisa dar respostas à ambigüidade gerada pela necessidade de ser ao mesmo tempo, terminal e propedêutico. Embora tendo na dualidade estrutural a sua categoria fundante, as diversas concepções que vão se sucedendo ao longo do tempo, refletem a correlação de funções dominantes em cada época, a partir da etapa de desenvolvimento das forças produtivas. (p.13)



Então para entender as reformas educacionais que dissociam Ensino Médio da Educação Profissional diante das reformas gerenciadas pela política educacional brasileira, exige que se elucidem as concepções, que é fruto da opção política de um grupo que ocupa o poder em decorrência da correlação de forças historicamente dada.

## **2.2. O contexto histórico da educação profissional no Brasil entre 1930 a 1980**

A formação do trabalhador no Brasil, segundo Fonseca (1961), começou a ser constituída desde os tempos mais remotos da colonização, tendo como os primeiros aprendizes de ofícios os índios e os escravos, e “habitou-se o povo de nossa terra a ver aquela forma de ensino como destinada somente a elementos das mais baixas categorias sociais.” Em seu livro *História do Ensino Industrial no Brasil* o autor dá uma importante contribuição para o entendimento da história da educação profissional no Brasil, desde o período da chegada dos portugueses, passando pela República até o ensino industrial, na década de 1930.

A discussão acerca da educação profissional requer uma análise do contexto histórico de sua produção no Brasil, a fim de compreender as atuais políticas educacionais voltadas para a organização dessa modalidade na FAETEC. Sendo assim, considerando o contexto histórico, fiz uma delimitação temporal, priorizando neste capítulo a década de 1930, onde alguns estudiosos identificam como a revolução burguesa. Este período foi considerado como de extrema importância para o Brasil e o mundo devido às transformações econômicas, políticas e sociais. Além disso, como ponto de início para o embasamento e resgate da história da educação profissional na educação brasileira.

O Congresso Nacional sancionou em 1927 o Projeto de Fidélio Reis que previa o oferecimento obrigatório do ensino profissional no país. A Constituição brasileira de 1937 foi a primeira a tratar especificamente de ensino técnico, profissional e industrial. Assim, em 13 de janeiro de 1937, foi assinada a Lei 378 que transformava as Escolas de Aprendizes e Artífices em Liceus Profissionais, destinados ao ensino profissional, de todos os ramos e graus.

Conforme Fonseca (1961, p.04), a Constituição brasileira de 1937 deu um caráter mais formal, especificamente, no ensino técnico, profissional e industrial, estabelecendo em seu artigo 129:

“O ensino pré-vocacional e profissional destinado às classes menos favorecidas é, em matéria de educação, o primeiro dever do Estado. Cumpre-lhe dar execução a esse dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de iniciativa dos Estados, dos Municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionais.

É dever das indústrias e dos sindicatos econômicos criar, na esfera de sua especialidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados. A lei regulará o cumprimento desse dever e os poderes que caberão ao Estado sobre essas escolas, bem como os auxílios, facilidades e subsídios a lhes serem concedidos pelo público.”

Vale destacar, que a constituição de 1937, trouxe avanços significativos para a educação brasileira, principalmente, por enfatizar a importância do ensino técnico, profissional e industrial em nosso país. Mas da maneira como foi criada e estruturada essa constituição, pela lógica de uma educação profissional para as classes menos favorecidas e, filhos de operários, findou-se uma lógica hegemônica. Deste modo, atendendo aos interesses capitalistas de uma concepção de mercado pautada na produção, ou seja, com a formação profissional com um viés meramente produtivista.

Neste período da década de 1930, o Brasil passa por um grande crescimento urbano, principalmente pela chegada dos imigrantes europeus. Conforme Machado (1982), com a industrialização que se acelera a divisão social do trabalho e a estrutura social torna-se mais complexa, com a clara divisão e surgimento do proletariado e da pequena burguesia. Nesse sentido Machado (1982), afirma:

Ocorre também a transformação de setores da antiga classe dominante de empresários industriais, tudo isso contribuindo para que a estrutura de classes, antes relativamente estável e simples, se torne cada vez

mais complexa e instável. À medida que novas classes surgem ou têm seu volume acrescido (burguesia industrial, comercial, e financeira; proletariado e pequena burguesia), novos valores e idéias tomam corpo e entram em choque com as concepções tradicionais defendidas pelas oligarquias rurais. Tudo isso contribuiu para eclodir um clima de intensa efervescência ideológica e de inquietação social. (MACHADO, 1982, p.32)

Neste contexto de contradições, conflitos e divergências de interesses, ocorre a revolução da década de 1930, movimento liderado pelo político gaúcho Getúlio Vargas, que marcou o fim da república velha e da hegemonia da oligarquia cafeeira. Findou-se uma fase de quatro décadas de conflitos econômicos e políticos entre os grupos dominantes, do agro exportação e das atividades urbano-industriais.

A partir da revolução o Brasil experimentou um novo projeto político, econômico e social de estado, que influenciaria diretamente na estrutura e no sistema do ensino do país. Neste processo de efervescência política e ideológica iniciasse um período de grandes mudanças na ação do estado, que se torna mais centralizado, intervencionista e direcionado para a industrialização.

É interessante destacar que neste período, na área da educação, foi criado o Ministério da Educação e Saúde, como evidência da intervenção do estado na área social. Cabe ressaltar que em 1931 foi criado o Conselho Federal de Educação. Com a criação desse conselho o governo provisório sancionou seis decretos efetivando uma ampla reforma educacional no país, conhecida como Reforma Francisco Campos. Apesar de ser um regime autoritário, ocorre neste período mudanças importantes e significativas na organização da educação brasileira. Souza (2008) esclarece como a Reforma Francisco Campos possibilitou maior intervenção do governo federal no ensino e maior centralização, permitindo que a educação servisse de forma mais sistemática aos propósitos do Estado autoritário. A autora destaca da seguinte maneira:

A reforma empreendida pelo ministro da educação Francisco Campos, no início dos anos 30, efetivada por uma série de decretos, sinalizou os rumos da ação do Estado na tentativa de constituição de um sistema

nacional de educação pautado nos princípios da racionalidade e uniformização. (SOUZA, 2008, p.147)

A Reforma Francisco Campos na realidade veio atender a um projeto de Estado centralizador que determinou o rumo da educação nacional para o ensino secundário, pondo em destaque as exigências do mundo contemporâneo, ou seja, o Estado passa a agir como educador a fim de atender as necessidades do desenvolvimento do capitalismo industrial.

Romanelli (1997), de maneira minuciosa esclarece e nos faz entender o crescimento da demanda social da educação e o papel do Estado:

(...) É que as exigências da sociedade industrial impunham modificações profundas na forma de se encarar a educação e, em consequência, na atuação do Estado, como responsável pela educação do povo. As mudanças introduzidas nas relações de produção e, sobretudo, a concentração cada vez mais ampla de população em centros urbanos tornaram imperiosa a necessidade de se eliminar o analfabetismo e dar um mínimo de qualificação para o trabalho a um máximo de pessoas. O capitalismo, notadamente, o capitalismo industrial, engendra a necessidade de fornecer conhecimentos a camada cada vez mais numerosas, seja pelas exigências da própria produção, seja pelas necessidades do consumo que essa produção acarreta. (p.59)

Considerando os aspectos da Reforma Francisco Campos e seu caráter autoritário e centralizador para o ensino secundário, é concebível a forma como esse projeto de educação direcionou o ensino na educação brasileira. As mudanças aplicadas por essa política de governo foram totalmente estratégicas para atender ao sistema capitalista industrial. Portanto, ampliar a área social do sistema capitalista faziam parte da estratégia de sobrevivência do mesmo. A leitura e a escrita, de maneira estratégica, passa ser um pré-requisito para proporcionar uma melhor condição para a inserção no mercado de trabalho e nas relações de consumo.

Em 1931, foi criada a Inspeção do Ensino Profissional Técnico, em substituição ao Serviço de remodelação do Ensino Profissional Técnico, cujo funcionamento encontrava-se precário. A partir de então, criou-se o Decreto nº 21.353, de três de maio, que tinha como atribuição específica regulamentar esta Inspeção atribuindo-a função de dirigir, orientar e fiscalizar todos os serviços relacionados ao ensino profissional e técnico.

Neste período também foi criado o IDORT (Instituto de Organização Racional do Trabalho), com forte influência do modelo norte americano de produção industrial. Este instituto foi criado com base nos princípios de Taylor. Esse modelo exercia uma forte influência sobre a produção industrial no Brasil. O Taylorismo<sup>5</sup> tinha como concepção o princípio da racionalização do trabalho operário, ou seja, intensificação do trabalho e o aumento da produtividade com redução de custos.

Este instituto teve o apoio da CNI (Confederação Nacional da Indústria e Associação de São Paulo), e como medida, implantou alguns cursos de formação profissional em parceria com empresas. Percebe-se a partir da criação deste instituto a ação centralizadora do Estado em implantar o ensino profissional voltado para o sistema capitalista industrial, tendo como foco a produtividade. Segundo Cunha (2005), para que a produtividade geral se elevasse seria necessário, também, aumentar a produtividade dos trabalhadores em termos físicos, para o que seriam indispensáveis os exames psicotécnicos, permitindo colocar o “o homem certo no lugar certo” e selecionar os mais capazes; e o ensino sistemático de ofícios apressando e barateamento a formação profissional. (p.57)

Em 1932, surge o movimento educacional escolanovista, que teve maior repercussão com a publicação do Manifesto dos Pioneiros da Educação. Este movimento foi o marco referencial do pensamento liberal a época, que influenciou fortemente o campo da educação neste período. Os Pioneiros da Educação Nova baseavam-se em princípios científicos, defendendo a educação laica, gratuita e universal. O escrito do manifesto foi elaborado por Fernando de Azevedo e assinado por mais 25 educadores, contou também com alguns simpatizantes e educadores diretamente envolvidos na criação do IDORT.

---

<sup>5</sup> Sobre Taylorismo sugiro para aprofundamento a leitura de “Gênese e difusão do taylorismo no Brasil” de Nilton Vargas (1985).

A década de 30 foi marcante na área educacional pois várias transformações ocorreram no sistema educacional brasileiro. A população urbana em franca expansão saindo das lavouras em busca de melhores condições salariais forçou de certa maneira ao posicionamento do Estado frente às questões educacionais. O Brasil que até então, como aponta Anísio Teixeira no Manifesto dos Pioneiros da Educação, estava a serviço da reprodução e manutenção de uma estratificação social rígida. Considerando que a educação era acentuadamente dualista, pois de um lado, o ensino primário, vinculado às escolas profissionais para os pobres, e, de outro, para os ricos, o ensino secundário articulado ao ensino superior, para o qual preparava o ingresso.

Percebe-se através da história que o manifesto dos pioneiros da educação, considerando os embates políticos e ideológicos da época, foi extrema de relevância para as conquistas educacionais na década de 1930. O grupo dos renovadores da educação pensava uma educação que visualizasse na promoção da educação para o desenvolvimento de uma nação moderna. Segundo Jamil Cury:

“O Manifesto buscou combater essa dualidade de redes por meio de uma estrutura educacional sob a égide da escola pública. Com currículos e normas comuns, tendo o estado como articulador e legislador, o sistema só se diversificaria após uma escolaridade fundamental comum e para todos.” (CURY, 2008b, p.1191)

Considerando o momento de mudanças e transformações no contexto do sistema educacional brasileiro, a educação profissional, passa por um período de crise, ou seja, as escolas profissionais que eram mantidas pela Igreja Católica, que já vinham em decadência, sofreram o golpe final desfechado pela concorrência das promoções estatais, tanto das iniciativas diretas (as próprias escolas profissionais públicas) quanto das indiretas (os centros de formação profissional do SENAI).

Em 1941 vigoraram uma série de leis conhecidas como a “Reforma Capanema” que remodelou todo o ensino no país, e tinha como principais pontos:

- ✓ O ensino profissional passou a ser considerado de nível médio;
- ✓ O ingresso nas escolas industriais passou a depender de exames de admissão;

- ✓ Os cursos foram divididos em dois níveis, correspondentes aos dois ciclos do novo ensino médio: o primeiro compreendia os cursos básico industrial, artesanal, de aprendizagem e de mestria. O segundo ciclo correspondia ao curso técnico industrial, com três anos de duração e mais um de estágio supervisionado na indústria, e compreendendo várias especialidades.

O Decreto nº 4.127, de 25 de fevereiro de 1942 transforma as Escolas de Aprendizagem e Artífices em Escolas Industriais e Técnicas, passando a oferecer a formação profissional em nível equivalente ao do secundário. A partir desse ano, inicia-se, formalmente, o processo de vinculação do ensino industrial à estrutura do ensino no país como um todo, uma vez que os alunos formados nos cursos técnicos foram autorizados a ingressar no ensino superior em área equivalente à sua formação.

Segundo Romanelli (1997), as Leis Orgânicas que estruturaram o ensino técnico-profissional começaram a ser promulgadas em 1942. Elas foram decretadas de forma gradativa pelos decretos nº 4.073/42, que organizava o Ensino Industrial; pelo decreto nº 6.141/43 saía a Lei Orgânica do Ensino Comercial e em 1946 com o Estado Novo, saía o decreto nº 9.613, chamado Lei Orgânica do Ensino Agrícola.

Neste período, fica em destaque através desses decretos a organização do ensino técnico-profissional nas três esferas da economia. A finalidade dessas reformas seria instrumentalizar, através da formação técnica-profissional, os indivíduos, para atender as necessidades do mercado e da economia, no que concerne ao ensino industrial, comercial e agrícola.

Visto pela historiografia fica evidente o aspecto que o ensino profissional revelou na época, pois decorreu da preocupação do Governo em envolver as indústrias na qualificação dos operários. Todavia, percebe-se que tais necessidades foram supridas mediante a impossibilidade do sistema de ensino em oferecer a educação profissional de que precisava a indústria, o que também sinalizava a falta de estrutura do Estado em acomodar recursos para atender adequadamente as escolas técnicas profissionais.

É conveniente lembrar que a época exigia uma redefinição da política, tanto de âmbito econômico como educacional, pois até então, por causa do período da guerra, a mão de obra qualificada presente era importada. Daí, com a dificuldade de importação,

o consumo em evidencia e a necessidade de expansão do setor industrial brasileiro ficaram caracterizados pela necessidade de formação profissional. É neste contexto que foi criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). Cunha (2005) define a criação do SENAI como um exemplo de política patrimonialista em que as esferas públicas e privadas estavam marcadas pela ambigüidade. (p.45)

O governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961) traz a marca do aprofundamento da relação entre Estado e economia. Neste período, a indústria automobilística surge como o grande ícone da consolidação da indústria nacional. No ano de 1959, as Escolas Industriais e Técnicas são transformadas em autarquias com o nome de Escolas Técnicas Federais. As instituições ganham autonomia didática e de gestão. Com isso, intensifica a formação de técnicos, mão de obra indispensável diante da aceleração do processo de industrialização.

É importante destacar que a organização do ensino após a Lei de Diretrizes e Bases de 1961 (Lei 4.024/61), manteve a estrutura em vigor decorrente das reformas Capanema. Segundo Saviani (1997), esta lei somente consolidou a flexibilização mantendo o conjunto das leis orgânicas do ensino decretadas entre 1942 e 1946.

Assim, cabe destacar que, de maneira geral, a estrutura e organização do ensino na Lei 4021/61 atendeu aos princípios das leis orgânicas. O ensino primário de quatro anos, seguido do ensino médio com duração de sete anos divididos verticalmente em dois ciclos, o ginásial, de quatro anos, e o colegial, de três anos, estando estes divididos horizontalmente, nas modalidades de secundário, normal e técnico, ficando o ensino técnico subdividido em industrial, agrícola e comercial.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira - LDB, nº. 5.692, de 11 de agosto de 1971, torna, de maneira compulsória, técnico-profissional, todo currículo do segundo grau. Em 1978, com a Lei nº 6.545, três Escolas Técnicas Federais (Paraná, Minas Gerais e Rio de Janeiro) são transformadas em Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFETs.

Já com a Lei 5.692/71, podemos destacar a proposta de um ensino médio subdividido horizontalmente em ramos, pois se instituiu um curso de segundo grau unificado de caráter profissionalizante, com possibilidades de se ter um amplo leque de habilitações profissionais. Todavia, a profissionalização universal e compulsória do



ensino de segundo grau enfrentou vários percalços, como a falta de infra-estrutura de muitas escolas, resultando numa frágil formação profissional. Este aspecto da lei foi revogado em 1982, através da Lei 7.044.

Nas décadas de 1960 e 1970, a educação profissional foi muito enfatizada tendo em vista o contexto desenvolvimentista e as demandas do mercado de trabalho.

A articulação entre os graus de ensino especialmente no primário com o secundário oportunizaria uma nova política educacional de rompimento com a formação excessivamente propedêutica, que prevalecia na época. Com isso, propiciaria imprimir um caráter científico e técnico integrando a escola a demanda profissional. Neste sentido, segundo Souza (2008) “a escola secundária haveria de se abrir a diferentes públicos escolares e vincular-se com o universo do trabalho” (p.1).

Em meados de 1970, período do dito milagre econômico, demonstravam sinais de enfraquecimento junto com a crise do capitalismo internacional. Com a economia em crise, o regime militar que havia se instalado no país com o golpe de 1964, perde apoio político e enfrenta forte pressão da sociedade civil realizando em 1982, eleições diretas para governadores nos estados, e em 1985, eleições indiretas para a presidência da república, dando fim ao regime militar com a eleição de Tancredo Neves. Contudo, o presidente eleito morre antes de tomar posse, fato esse que fez o seu vice, José Sarney, assumir a cadeira de presidente.

O governo de José Sarney foi considerado e adjetivado por muitos historiadores como sendo um governo de transição de um regime ditatorial para o democrático. Neste período também foi elaborada e promulgada a Constituição de 1988, apelidada de constituição cidadã, pois abordou em seu texto garantias aos direitos do cidadão e avanços na agenda social. Kuenzer (1997), afirma que nesta Constituição:

Os debates e negociações que antecederam à promulgação da Constituição de 1988, embora não tivessem conseguido assegurar a exclusividade do uso dos recursos públicos para as escolas públicas como defendiam os progressistas, foram suficientes pelo menos, para garantia, de uma concepção de Estado responsável pelo financiamento da educação em todos os níveis, o que aconteceu pela primeira vez na legislação brasileira. (Kuenzer, 1997, p.26)

A Constituição federal de 1988, em seu artigo 208, assegurou a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio e o acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, respeitando-se a capacidade de cada um. Essas conquistas evidentemente caracterizaram as lutas de movimentos sociais organizados que defendiam o caráter público da educação e, também a responsabilidade do Estado no acesso a todos os níveis e etapas da educação brasileira. Porém, nem tudo que foi considerado como um dever nesta constituição seguiu de forma plena.

No final dos anos de 1980, exatamente em 1989, o Banco Mundial (BM) publicou um relatório de circulação restrita (WORLD BANK, 1989), detectando as principais mazelas do ensino médio no Brasil. Esses documentos direcionavam e apontavam os diversos caminhos que foram seguidos e desdobrados nas políticas educacionais dos anos de 1990.

### **3 – POLÍTICAS EDUCACIONAIS QUE MARCARAM A REFORMA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A PARTIR DOS ANOS DE 1990**

Observando a história da educação brasileira, é possível perceber as idas e vindas das políticas públicas educacionais implantadas e regulamentadas no nosso país, principalmente no que se refere à educação profissional. Essa modalidade de ensino sempre foi alvo de interesses políticos e econômicos. Por mais que se organizasse o ensino médio e a educação profissional, sempre se manteve a dualidade estrutural.

O sistema educacional brasileiro, apesar de passar por várias reformas principalmente no ensino médio, carrega historicamente, a marca da dualidade estrutural, pois sempre estabeleceu políticas educacionais diferenciadas para as camadas sociais distintas, amparadas pela divisão social do trabalho.

Nesse sentido, as reformas educacionais para o ensino médio, propedêutico e profissional, realizadas nas últimas, apesar das lutas e embates travados no campo, ainda não conseguiram avançar no sentido de eliminar essa dualidade.

Desse modo, pode-se observar que a dualidade estrutural, perpetua-se ao longo da história da educação brasileira por se manter duas redes diferenciadas de ensino, pois tem suas raízes definidas na maneira e forma como a sociedade se organiza que caracteriza as relações contraditórias entre capital e trabalho nas políticas educacionais para o ensino médio e a educação profissional.

Considerando estas questões, é possível perceber os caminhos traçados pela Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96 quando separou a educação profissional do ensino médio. Fato esse que foi oficializado mediante a publicação do Decreto nº 2.208/97, que definitivamente dissociou o ensino médio da educação profissional. Assim, foi conduzida a organização do ensino na década de 1990.

#### **3.1. A LDB 9.394/96 e o Decreto 2.208/97 (Revogado pelo Decreto 5.154/04)**

Considerando o cenário de crise estabelecido na década de 1980, com a economia do país em crise devido à hiperinflação. Durante o período iniciado com José Sarney, passando por Collor de Mello até Itamar Franco, as atenções dos governos estiveram voltadas para os ajustes interno e externo.

Apesar desse processo de grave crise econômica em 1988 foi promulgada a Constituição do Brasil, considerada como “Constituição Cidadã, pois deu condições institucionais para as mudanças na educação que vinham sendo discutidas pelos educadores da década de 1980. (Nascimento, 2007)

O período que se inicia após a promulgação da Constituição de 1988, caracterizou-se por importantes transformações produzidas por reformas políticas e econômicas que deram nova configuração à sociedade brasileira.

Este período de grave crise no contexto econômico brasileiro acabou por fragilizar a hegemonia do nacional-desenvolvimentismo, em prática desde os anos de 1930, o que fomentou a entrada e a interferência do pensamento liberal nas políticas econômicas e sociais do país nos anos de 1990 em direção a primazia do mercado, contra a interferência do Estado.

Em 1994, Fernando Henrique Cardoso (FHC), se candidata para disputar as eleições e vence no 1º turno contra os candidatos Luiz Inácio Lula da Silva (Partido dos Trabalhadores –PT) e, Enéas Carneiro (Partido de Reedificação da Ordem - PRONA) que teve uma votação inexpressiva.

Vale ressaltar que o Plano Real criado pelo FHC, no período em que foi ministro no governo Itamar Franco, que conseguiu controlar o período de hiperinflação no Brasil, foi determinante para a sua vitória em 1º turno como Presidente.

Assim, em 1995, FHC assume o poder, anunciando como prioridade de seu governo, o desmantelamento do Estado Vargasista. Seguiu sua plataforma de governo apoiado no Plano Real. Além disso, direcionou o Estado para os interesses da acumulação capitalista privada, sobretudo multinacional. Iniciou em sua agenda de governo também, a desregulamentação dos direitos sociais garantidos pelas lutas populares expostas na Constituição de 1988.

Nesse sentido o governo FHC inicia no seu governo a mais profunda reforma de Estado em direção a uma concepção neoliberal, ao ponto do presidente ser denominado por alguns estudiosos como sendo o príncipe do neoliberalismo.

Vale ressaltar que a agenda neoliberal no Brasil iniciou-se timidamente na década de 1980, mas no governo FHC esse quadro intensificou-se a partir da abertura do Brasil ao mercado internacional, através de políticas de liberalização e desregulamentação, que

passaram a ter interferência nas práticas educativas. Shiroma (2011) afirma essas ações da seguinte maneira:

A literatura internacional, retomando aspectos da Teoria do Capital Humano, muito em voga nos anos 1970 – e, como vimos, com forte presença nas políticas educacionais do regime militar -, afirmava ser a educação um dos principais determinantes da competitividade entre os países. Alegava-se que o novo paradigma produtivo demandava requisitos diferenciados de educação geral e qualificação profissional dos trabalhadores. Iniciou-se então uma polêmica em torno de explicações que davam como inexorável a apropriação dos avanços da tecnologia em todas as esferas. Disseminou-se a idéia de que para “sobreviver” à concorrência do mercado, para conseguir ou manter um emprego, para ser cidadão do século XXI, seria preciso dominar *os códigos da modernidade*. (SHIROMA et al, 2011, p.47)

O governo FHC além de estimular a concepção neoliberal em nosso país cumpriu a agenda facilitando isso através de políticas públicas e governamentais. Para atender a este novo modelo de acumulação o trabalhador precisava se readequar aos novos padrões de produtividade. Dessa forma, era preciso readequar as políticas educacionais para a formação desse profissional. Sendo assim, “a expansão do ensino médio também para a classe trabalhadora na modalidade de educação geral, resultou da necessidade de ajustes na formação de trabalhadores para atender às demandas do novo regime de acumulação.” (KUENZER, 2012, p. 160)

No governo FHC é promulgada a nova LDB, a Lei nº 9.394 de 1996, que apesar de ser aprovada sob o regime de uma agenda neoliberal trouxe avanços significativos para a organização da educação brasileira. Contudo, cabe destacar seu caráter minimalista e generalista, pois em seu texto abordou um breve capítulo destinado a Educação Profissional, que mais a frente seria regulamentado através de um decreto.

Esse governo caminhou na contramão das conquistas dos movimentos sociais, pois na constituição previa garantia de um Estado provedor de uma política social

consistente, no entanto houve um desmonte da responsabilidade do Estado com a agenda social baseado no conceito de Estado mínimo. O governo seguia fielmente a carta do Banco Mundial.

Cunha (1998) esclarece com muita propriedade o percurso da educação profissional, após a Lei nº 7.044 de 1982, que extingue a profissionalização compulsória da Lei nº 5.692/71, até o primeiro governo de FHC quando afirma:

Desde então, o 2º grau permanece uma espécie de segmento rejeitado do sistema educacional, definido pela dupla negação: nem 1º grau, nem superior. Como a função propedêutica era algo de que não se abria mão – nem os estudante nem os empresários do ensino – os exames vestibulares (programas, livros, tipos de provas, cronogramas) assumiram a direção do currículo.

Pois bem, deparamo-nos, agora com uma nova política do Ministério da Educação para o ensino de 2º grau e as escolas técnicas, expressa na LDB – 96 e no decreto 2.208/97. As escolas técnicas, de modelo que se queria generalizar na época de plena vigência da Lei 5.692/71, passaram a vilãs. Ao contrário da tendência à unificação, ensaiada nos 30 e avançada dos anos 50 aos 70, pretende-se, agora, restaurar a dualidade, mediante a distinção institucional e curricular entre o ensino técnico e o ensino médio geral, que alguns insistem chamá-lo de “acadêmico”. (CUNHA, 1998, p.68)

As reformas educacionais implantadas pelo governo FHC foram estabelecidas pela cartilha do Banco Mundial estimuladas e apoiadas pelo campo político que se formou em torno da defesa do ideário neoliberal. Contrária a concepção de escola unitária e politécnica como sinalizou Cunha. Na mesma análise Kuenzer afirma:

Esta proposta foi derrotada pelos intelectuais orgânicos ao capital, que ocupavam o poder nos anos 90, apoiados no discurso do Banco Mundial, que mostrava a irracionalidade do investimento em ensino técnico para a classe trabalhadora; essa modalidade, além de cara, era

usada como forma de acesso ao ensino superior. E, além disso, dado que era uma formação rígida, orgânica à forma taylorista/fordista de organização e geração do trabalho, era anacrônica em relação à nova base técnica pela microeletrônica, que demandava profissionais flexíveis. Essa flexibilidade seria resultado da educação geral, e não da educação técnica. Ademais, nos documentos do Banco Mundial ficava explícita a compreensão que, para os mais pobres, bastava o ensino fundamental; mais do que isso, dada a restrição dos empregos formais, a educação seria custo, e não investimento, o que onerava ainda mais os orçamentos públicos dos países periféricos. (KUENZER, 2012, p. 160)

Considerando a concepção do neoliberalismo e as estratégias de controle e exclusão da classe trabalhadora, assim foi tratada a educação profissional na LDB, que dispõe apenas de quatro artigos no corpo da lei, que depois veio ser regulamentado pelo Decreto nº 2.208/97. Além disso, a educação profissional teve como destaque um capítulo separado da Educação Básica. Estes são os artigos referentes à educação profissional na LDB:

- Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.
- § 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.
- § 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – de educação profissional técnica de nível médio;

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e

duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

- Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.
- Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.
- Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionados a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

Além disso, na LDB a educação profissional ficou organizada em três níveis de ensino da seguinte maneira:

- a) Básico: destina-se à qualificação, à requalificação e a reprofissionalização de trabalhadores, independente de escolaridade prévia. Salvo nos casos em que a agência educacional promotora exija conhecimento ou competências prévias;
- b) Técnico: destina-se a proporcionar habilitação profissional de técnico de nível médio a alunos matriculados no ensino médio ou egressos desta modalidade de ensino, podendo ser oferecido, assim, de forma concomitante<sup>6</sup> ou sequencial a este. Também engloba as respectivas especializações e qualificações técnicas;

---

<sup>6</sup> Em relação a articulação entre Educação Profissional Técnica de nível Médio e o Ensino Médio o Decreto 2.208/97, que foi revogado pelo Decreto 5.154/04 dar-se-á da seguinte forma:

I-Integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada aluno;



- c) Tecnológico: são cursos de nível superior, destinados à formação vinculada à aplicação técnico-científica do conhecimento. Enquanto o bacharelado possui caráter mais acadêmico, o tecnológico acentua a especificidade técnica em detrimento do acadêmico.

Nesta direção o Decreto nº 2.208/97 regulamenta a educação profissional, mas numa concepção aligeirada e fragmentada, reeditando no contexto da educação brasileira a dualidade estrutural a tanto debatida e discutida pelos intelectuais que acreditam numa educação que supere as desigualdades socioeconômicas

Kuenzer (2000B) no texto “O Ensino Médio agora é para a vida: entre o pretendido, e dito e o feito”, ao considerar a reforma do ensino médio, destaca que:

(...) não basta afirmar que a nova educação média deverá ser tecnológica e, portanto, organizada para promover o acesso articulado aos conhecimentos científicos, tecnológicos e sócio-históricos, e ao mesmo extinguir os curso profissionalizantes, estabelecendo por decreto que a dualidade estrutural foi superada através da constituição de uma única rede, o que justificou, inclusive, a não discussão de formas de equivalência entre Ensino Médio e profissional.  
(KUENZER, 2000B, p.20)

---

II-Concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

- a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; ou
- b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; ou
- c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando o planejamento e o desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados;

III-Subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio.

O presente decreto além de regulamentar a educação profissional trouxe no seu bojo, conceitos como flexibilização, competências e habilidades, pautando-se numa concepção neoliberal. Este modelo educacional desenvolvido no governo de FHC passou a atribuir ao sujeito a responsabilidade de sua formação profissional, desde sua qualificação através suas competências, ou seja, a fim de se manter empregado nos moldes do mercado competitivo.

O Decreto nº 2.208/1997, além de regulamentar a educação profissional criou o Programa de Expansão da Educação Profissional (PROEP). O Programa de Expansão da Educação Profissional foi uma iniciativa do Ministério da Educação (MEC) em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTB) que visa, de acordo com a nova legislação sobre a Educação, à expansão, modernização, melhoria de qualidade e permanente atualização da Educação Profissional no país, através, da ampliação e diversificação da oferta de vagas; da adequação de currículos e cursos às necessidades do mundo do trabalho; da qualificação, reciclagem e reprofissionalização de trabalhadores (as), independente do nível de escolaridade, e da formação e habilitação de jovens e adultos nos níveis médio (técnico) e superior (tecnológico).

O governo de FHC efetivamente priorizou o ensino fundamental. Com relação à educação profissional toda legislação e regulamentação através das diretrizes curriculares foram orientadas, em sua grande maioria, para a educação numa vertente aligeirada em formato de cursos rápidos e que deveriam ser, preferencialmente ofertados pela iniciativa privada.

A partir dessa lógica criou-se o PROEP, implantado pelo governo e, utilizado como compensação pela reforma da educação profissional. Cabe salientar que o PROEP foi fruto do acordo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que vigorou de 1997 a 2003. Este programa promoveu uma verdadeira inflexão de matrículas da educação profissional de instituições públicas para instituições privadas.

No país a oferta de vagas nos cursos técnicos chega a 1.036.972, ou seja, observando estes números percebe-se uma evidente ampliação na oferta de cursos técnicos de nível médio, em todos os seguimentos. Contudo, a ampliação na oferta de vagas nos cursos técnicos se estabeleceu mediante as parcerias com as iniciativas privadas, promovidas pelo PROEP e com apoio financeiro do BID.

Considerando a LDB nº 9.394/96, pode-se afirmar que a mesma avançou na organização do ensino profissional, quando tentou tratar especificamente, em um capítulo a parte a Educação Profissional, estabelecendo a integração profissional com as diferentes formas de educação, o trabalho, a ciência e a tecnologia. Entretanto, a proposta de formação técnica-profissional continua ainda atendendo aos interesses de políticas governamentais, objetivando o controle e domínio das camadas populares.

Neste sentido, o Decreto 2.208/97 que regulamenta a educação profissional, prevista no artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/96, restabeleceu o dualismo entre educação geral e específica, humanista e técnica, pois de forma autoritária separou o ensino médio da educação profissional.

Em janeiro de 2003, toma posse o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, primeiro presidente operário do Brasil. Diante deste fato, cresce a expectativa por mudanças estruturais no país, principalmente na área educacional. Considerando a forte oposição que Lula e o Partido dos Trabalhadores (PT) faziam ao governo de Fernando Henrique Cardoso. Ficava evidente que uma das principais causas de lutas dos movimentos sociais ligados à educação era revogação do Decreto nº 2.208/97, “uma espécie de símbolo da desastrosa política educacional da era Cardoso” (FRIGOTTO, 2007, p.1141)

Durante o primeiro mandato do presidente Lula, em 2004, o decreto nº 2.208/97, foi revogado através da promulgação do decreto nº 5.154/04, facultando às instituições de ensino profissional do país oferecer, além do ensino técnico concomitante ao ensino médio, a forma integrada (ensino médio e técnico em um único curso) e, ainda a forma subsequente para aqueles que tenham concluído o ensino médio.

Segundo Ciavatta<sup>7</sup> (2005, p.102), este “novo decreto ao apresentar a prerrogativa de as escolas oferecerem o ensino médio integrado ao ensino técnico, traz em seu bojo a discussão sobre a formação integral de crianças, jovens e adultos que vivem em uma sociedade cindida em classes”. No entanto, o decreto abre a discussão para formação integral do sujeito, porém não garante o ensino médio integrado à educação profissional, ou seja, o rompimento da dualidade estrutural permanece ou não no contexto da

---

<sup>7</sup> CIAVATTA, Maria. A Formação integrada: a escola e o trabalho como lugares de memória e de identidade. In: Frigotto, Gaudêncio; Ciavatta, Maria; Ramos, Marise. Ensino Médio Integrado: concepções e contradições. São Paulo: Cortez, 2005.

educação brasileira. Sendo assim, o decreto nº 5.154/04, deixou a mercê da sociedade a decisão de ter o ensino médio integrado ao ensino técnico.

Embora, o decreto traga no bojo das discussões a questão do ensino médio integrado ao ensino técnico, a legislação manteve a lógica da escola estruturalmente dualista, pois não conseguiu integrar efetivamente escolas e currículos do ensino propedêutico e profissional.

### **3.2. A influência dos organismos multilaterais na organização da educação profissional**

Considerando o contexto histórico da educação brasileira que passou por intervenção e várias medidas emanadas do governo, pode-se afirmar que a política educacional dos anos de 1990, no Brasil e na América Latina, sofreu forte influência dos organismos internacionais. Como por exemplo, do Banco Mundial, do FMI<sup>8</sup>, da Organização das Nações Unidas para a Educação e a Cultura, da UNESCO<sup>9</sup>, da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe e da CEPAL<sup>10</sup>.

No entanto cabe destacar neste debate o Banco Mundial que desempenhou o papel de grande coadjuvante no cenário das políticas públicas educacionais. Tornando-se um importante ator social através da efetivação de empréstimos internacionais. Teve forte influência nas formulações das concepções políticas das reformas dos sistemas de ensino dos países latinos americanos e caribenhos. As reformas educacionais propostas por esses organismos seguiam a ideologia do livre mercado e da flexibilização no sentido de dar melhor fluidez ao capital transnacional.

Neste sentido, ao longo da década de 1990, aconteceram vários internacionais que foram organizados com o intuito de traçar diretrizes para o mundo globalizado. Sendo assim, o primeiro grande evento foi a Conferência Mundial de Educação para Todos,

---

<sup>8</sup> FMI ( Fundo Monetário Internacional ).

<sup>9</sup> UNESCO ( Organização das Nações Unidas para a Educação)

<sup>10</sup> CEPAL ( Comissão Econômica para a América Latina e Caribe)

realizado em Jomtiem, na Tailândia, tendo como financiadores a UNESCO, a UNICEF<sup>11</sup>, PNUD<sup>12</sup> e o Banco Mundial.

Neste evento foram traçadas uma série de metas e acordos firmados por países, que apresentavam um alto grau de analfabetismo no mundo. Esses países foram intitulados como grupo E9. Foram formados por Bangladesh, Brasil, China, Egito, Índia, Indonésia, México, Nigéria, e Paquistão com o objetivo de erradicar e vencer o analfabetismo. A autora Shiroma (2011) afirma que:

Entre as condições alinhadas, ressalta fortemente a ideia de negociações entre as diferentes forças políticas e econômicas no provimento da educação. Ao lado do Estado, outras organizações são chamadas a realizar essa tarefa social, pois o que está em risco, segundo o diagnóstico dos organismos multilaterais, é nada mais nada menos que a paz mundial! Paz necessária e a ser assegurada pelo investimento que todos os países devem despender nos documentos gerados por uma avalanche de seminários realizados no Brasil, após o de Jomtiem (p.52).

Evidentemente, fica exposto nessas condições alinhadas o papel de desobrigar o Estado da responsabilidade de cumprir o seu papel de promotor e financiador de uma educação pública e gratuita para todos. Nesse sentido, abrindo-se a oportunidade de parcerias com as iniciativas privadas. Como as que seriam realizadas no governo FHC, com organizações não-governamentais para a promoção da educação e, a princípio promoção da alfabetização.

Além disso, outra ideia foi difundida nos debates desta conferência é a de que a educação deveria realizar *as necessidades básicas da aprendizagem* (NEBA)<sup>13</sup> de crianças, jovens e adultos. Em síntese, tratavam-se dos conhecimentos teóricos e práticos, capacidades, valores e atitudes, que na concepção desta conferência, seriam indispensáveis ao sujeito.

---

<sup>11</sup> UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância)

<sup>12</sup> PNUD ( Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

<sup>13</sup> NEBA ( Necessidades Básicas de Aprendizagem)

O discurso propagado pelo NEBA era de que sendo distintos os grupos humanos, também seriam as necessidades básicas, inclusive as necessidades básicas de aprendizagem. Neste sentido, o discurso aponta a contradição da Conferência Mundial de Educação para todos, ou seja, quando se defende um discurso “para todos”, impreterivelmente, deve se considerar uma metodologia que aceite o sujeito diante da diversidade social e cultural. Não como uma metodologia de diferenciação e exclusão como o NEBA. Para Shiroma (2011) a Conferência afirmava:

Um primeiro problema aqui enfrentado refere-se à expressão “para todos” que sugeria uma universalização da educação básica, que no Brasil compreendia desde a educação infantil até o ensino médio, que a Conferência não compreendia. Em segundo lugar, alguns autores compreenderam o conceito do NEBA em sua função ideológica de indicar a natureza do ensino a ser ministrado. Isto é, para estratos sociais diferentes, ensinamentos diferentes, uma vez que as necessidades básicas de um e outro não poderiam ser as mesmas. Reeditava-se o dualismo na educação brasileira, partindo-se do suposto de que, se as necessidades das amplas camadas empobrecidas eram peculiares, deveriam continuar tendo atendimento diverso do demandado por clientela mais seleta (p.52).

Ainda nesta direção a CEPAL lançou um documento econômico sob o título *Transformación productiva com equidade* sinalizando a urgência de necessidade de implementar mudanças educacionais para corresponder a reestruturação produtiva em curso. Dessa forma Shiroma (2011) destacou que esse documento recomendava que essa reestruturação ocorresse da seguinte maneira:

Recomendava que os países da região investissem em reformas dos sistemas educativos para adequá-los a ofertar os conhecimentos e habilidades específicas requeridas pelo sistema produtivo. Eram elas: versatilidade, capacidade de inovação, comunicação, destrezas básicas, flexibilidade para adaptar-se a novas tarefas e habilidades

como cálculo, ordenamento de prioridades e clareza na exposição, que deveriam ser construídas na educação básica (p.53)

Diante do exposto para atender às necessidades do novo modelo de acumulação e a partir da concepção de globalização, surge o conceito de competências. Exatamente no período da chamada nova revolução tecnológica e industrial. Neste sentido, necessita-se de um trabalhador com capacidade de análise e solução de problemas em equipe.

Desta maneira para que se ter o nível de otimização da produção, com alto padrão de qualidade, a formação do profissional também deveria atender a estes novos valores, assim sendo corresponder para o novo processo de produção. Neste contexto, alinhasse o conceito de competências ao discurso da educação.

Considerando o exposto pode-se afirmar que os governos de Fernando Collor de Mello, Itamar Franco e, sobretudo o de FHC, fizeram cumprir as determinações das organizações multilaterais. Trazendo para as reformas educacionais na década de 1990, o pensamento hegemônico a serviço da lógica do capital. Colocando a escola como reprodutora desta concepção, atrelada ao setor produtivo e comprometida com a transmissão de informações e de conhecimentos úteis às exigências do mercado.

O mercado de trabalho passou a exigir um novo trabalhador, polivalente e com novas aptidões e habilidades, ou seja, que para isso possa se inserido no mercado competitivo e globalizado. Essa tendência competitiva e mercadológica embasadas por agências multilaterais, como por exemplo, pelo Banco Mundial entre outras agências, marcou nitidamente na estrutura e organização da FAETEC.

Na estrutura desta Fundação está a definição clara da influência das agências internacionais na implementação de seus cursos, ou seja, delineando o perfil de trabalhador que se deseja impor na nossa sociedade capitalista. De forma geral, o Banco Mundial, contribuiu de maneira incisiva nas questões educacionais e, nas legislações em vigor principalmente na educação profissional.

Neste evento foram traçadas uma série de metas e acordos firmados por países, que apresentavam um alto grau de analfabetismo no mundo. Esses países foram intitulados como grupo E9. Foram formados por Bangladesh, Brasil, China, Egito,

Índia, Indonésia, México, Nigéria, e Paquistão com o objetivo de erradicar e vencer o analfabetismo. A autora Shiroma (2011) afirma que:

Entre as condições alinhadas, ressalta fortemente a ideia de negociações entre as diferentes forças políticas e econômicas no provimento da educação. Ao lado do Estado, outras organizações são chamadas a realizar essa tarefa social, pois o que está em risco, segundo o diagnóstico dos organismos multilaterais, é nada mais nada menos que a paz mundial! Paz necessária e a ser assegurada pelo investimento que todos os países devem despender nos documentos gerados por uma avalanche de seminários realizados no Brasil, após o de Jomtiem (p.52).

A partir desses acordos e alianças são traçadas reformulações das políticas educacionais, ao mesmo tempo em que retira a responsabilidade do Estado em cumprir sua atribuição de mentora das políticas públicas educacionais. Estimulando a parceria com as iniciativas privadas.



#### **4 – CONTEXTUALIZANDO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA REDE FAETEC**

Observando a história educacional do estado do Rio de Janeiro a partir de 1994, é possível perceber que, a política educacional fluminense carrega as marcas das políticas públicas emanadas do governo de FHC, pois em suas ações na área educacional foram implementadas a reestruturação na educação profissional em consonância com as medidas propostas pelos organismos multilaterais.

Em 1994, é eleito no estado do Rio de Janeiro, o governador Marcello Alencar, que assume o governo fluminense e como uma das principais medidas de seu mandato, concebe a reorganização da educação profissional no Estado. Neste intermédio cria a Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC).

Através do Decreto Estadual nº 22.011, em 09 de fevereiro de 1996, transfere para a Secretaria de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro à Fundação de Apoio à Escola Pública (FAEP), que posteriormente se transformaria em FAETEC. Neste processo de transferência sete escolas técnicas da Secretaria de Estado de Educação e o Centro de Educação Integral de Quintino passam a compor a FAETEC.

Analisando estas transferências, percebe-se que a reordenação efetivada no governo de Marcello Alencar, transferindo escolas técnicas para a estrutura da Secretaria de Ciência e Tecnologia seguia a nova concepção de educação profissional formulada no governo de FHC. Que tinha a pretensão de oferecer cursos rápidos de capacitação profissional, que historicamente foram desenvolvidos pelo SENAI e SENAC, desde 1942, que também passariam a ser ofertados pelo Estado com investimento público.

Cabe ressaltar que o governador Marcello Alencar no Estado do Rio de Janeiro era contemporâneo do governo FHC, ou seja, reafirmava-se o período de aprofundamento do pensamento neoliberal no Estado brasileiro.

Em 10 de junho de 1997, através da Lei 2.735, foi criada no estado do Rio de Janeiro, a Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC) em substituição à FAEP (Fundação de Apoio à Escola Pública). É necessário ilustrar que a FAETEC foi criada logo em seguida ao decreto nº 2.208/97, decreto este que veio regulamentar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/96, no tocante a educação profissional.

Biar (2007) em sua dissertação de Mestrado, destacou que apesar da substituição de um decreto pelo outro não houve grande mudanças no perfil da FAETEC.

(...) A substituição deste decreto pelo 5.154/04 não levou a referida fundação a ter que promover nenhuma mudança em seu perfil. Fato explicado, inclusive, pela anteriormente referida permanência do conservadorismo no recente decreto. Desta forma, quando afirmamos que a FETEC faz parte do contexto de regulamentação da atual LDB, não fazemos distinção entre decretos, mas os entendemos como parte de um mesmo processo. (p.76)

Assim sendo, a FAETEC foi criada apresentando em sua estrutura organizacional as políticas públicas emanadas governo FHC. Seguindo as diretrizes do decreto nº 2.208/97. Em consonância com as políticas educacionais propostas pelos organismos multilaterais.

#### **4.1. A Fundação de Apoio à Escola Técnica: Sua estrutura organizacional**

A FAETEC encontra-se hoje organizada de maneira a atender a população do estado do Rio de Janeiro, região metropolitana, baixada fluminense, região litorânea e Campos dos Goytacazes. Sua organização e estrutura encontram-se hoje definida em consonância com as diretrizes federais e estaduais de educação.

Sendo responsável pela implementação da política de Educação Profissional e Tecnológica pública e gratuita no Estado do Rio de Janeiro, a Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, deu seus primeiros passos em 10 de junho de 1997. Atualmente, a Rede atende cerca de 300 mil alunos por ano em mais de 130 unidades de ensino, que somam a oferta no Ensino Técnico de Nível Médio, na Formação Inicial e Continuada / Qualificação Profissional e na Educação Superior.

Criada pela Lei nº 2.735/97 e alterada pela Lei nº 3.808/02, é uma entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de Direito Público, de duração indeterminada. Sua sede administrativa, situada em um imenso complexo de mais de 1.900.000 m<sup>2</sup>, está localizada na capital do Rio de Janeiro, no bairro de Quintino Bocaiúva, Zona Norte da cidade.

As inovações tecnológicas em consonância com a realidade dos setores produtivos são as marcas da formação oferecida pela Faetec, dando a ela status de uma das mais importantes redes de Educação Pública e Profissionalizante do Brasil. Reafirmando o compromisso do Governo do Estado em ampliar as oportunidades de qualificação à população bem como elevar os índices de empregabilidade, a Fundação contribui para o desenvolvimento econômico e social dos municípios fluminenses.

Em processo de plena expansão pelo Estado, estima-se que, até o fim de 2014, cerca de 400 mil vagas em cursos da Fundação sejam oferecidas à população. A aposta em projetos de inclusão social, as parcerias com instituições nacionais e internacionais e um olhar atento ao bem-estar de servidores e funcionários são alguns dos fatores que contribuem para que a Faetec seja uma instituição com ensino de referência que agrega humanização, cidadania e tecnologia.

A FAETEC, hoje, encontra-se organizada e estruturada da seguinte maneira:

Com ampla oferta de Educação Profissional e Tecnológica pública e gratuita de qualidade, a FAETEC está em todas as regiões do Estado do Rio de Janeiro, apostando no potencial econômico dos municípios fluminenses. Ao todo, 51 cidades contam com a presença da Fundação através de oportunidades em diversos segmentos de ensino.

Algumas das unidades são: Escolas Técnicas Estaduais (ETEs), Centros de Educação Tecnológica e Profissionalizante (Ceteps), Centros Vocacionais Tecnológicos (CVTs), Escolas de Artes Técnicas (EATs), Faculdades de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro (Faeterjs) e Centros de Referência em Formação de Profissionais da Educação (Iserj e Isepam).

O ensino na Rede é desenvolvido com base nos seguintes eixos tecnológicos: Ambiente e Saúde; Controle e Processos Industriais; Desenvolvimento Educacional e Social; Gestão e Negócios; Informação e Comunicação; Infraestrutura; Produção Alimentícia; Produção Cultural e Design; Produção Industrial; Recursos Naturais; Segurança; Turismo, Hospitalidade e Lazer.

As unidades da FAETEC encontram-se assim distribuídas, conforme tabelas abaixo:

Tabela 1

EDUCAÇÃO SUPERIOR
Centro de Referência em Formação de Profissionais da Educação – Iserj e Isepam
Faculdade de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro – Faeterj
Fonte: Catálogo FAETEC

Tabela 2

ENSINO TÉCNICO
Escola Técnica Estadual - ETE
Escola de Formação Técnica em Saúde Enfermeira Izabel dos Santos – ETIS
Centro de Educação Profissional em Tecnologia da Informação – Cepti
Fonte: Catálogo FAETEC 2013

Tabela 3

FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA/ QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Centro Vocacional Tecnológico – CVT
Centro de Educação Tecnológica e Profissionalizante Cetep
Escola de Artes Técnicas – EAT
Centro de Apoio Especializado à Educação Profissional – Caep
Fonte: Catálogo FAETEC 2013

Tabela 4

ENSINO FUNDAMENTAL
Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEF

Fonte: Catálogo FAETEC 2013
-----------------------------

Além disso, os números de unidades distribuídas na rede são:

Tabela 5

Centro de Referências em Formação de Profissionais da Educação – Iserj e Isepam	2
Faculdade de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro – Faeterj	8
Escola Técnica Estadual – ETE	20
Centro Vocacional Tecnológico – VCT	37
Centro de Educação Tecnológica e Profissionalizante - Cetep	56
Escola de Artes Técnicas – EAT	2
Centro de Apoio Especializado à Educação Profissional – Caep	1
Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEF	4
Instituições Parceiras	3
Total de unidades	133

Fonte: Catálogo FAETEC 2013
-----------------------------

Considerando essa estrutura organizacional percebe-se que a FAETEC, em sua curta trajetória, conseguiu contemplar as modalidades de ensino previstas inicialmente no decreto nº 2.208/97 e, posteriormente, no decreto nº 5.154/04. Neste sentido, “ esta fundação alcançou de forma muito rápida um lugar de destaque no imaginário coletivo da população do estado”. (BIAR, 2007, p.77)

Evidentemente, o aumento no número de ofertas de vagas caracteriza que a educação profissional atende o maior número de pessoas. Mas ao considerar as tabelas acima, nota-se que a FAETEC tem seu público alvo destinado aos Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores. Segundo Biar(2007):

(...) esta fundação está voltada para uma educação sem compromisso com a elevação de escolaridade, sem entendimento da importância da formação geral enquanto formadora de cidadania, dispersa em seu foco de atuação, dado seu excessivo número de cursos ofertados e voltada para um atendimento que, para além de concepções retrógradas ou equivocadas quanto a educação profissional, se utiliza do espaço voltado para a formação profissional para dar assistência à comunidade sem vínculos educacionais ou mesmo de qualificação de mão de obra.” (p.100)

No entanto, é compreensível perceber essa lógica que se fundou no perfil desta fundação, pois esta instituição nasceu e foi criada logo após o decreto nº 2.208/97, ou seja, numa década onde as políticas educacionais foram baseadas numa concepção neoliberal de educação.

#### **4.2.A FAETEC: avanço ou retrocesso na educação profissional?**

O Brasil no início da década de 1990, mergulhou num processo de transformações para atender as exigências das agências multilaterais, principalmente por mudanças nas reformas estruturais do Estado, impondo

importantes reformulações na educação nacional, em especial para a educação profissional.

O mercado de trabalho passou a exigir um novo trabalhador, polivalente e com novas aptidões e habilidades, ou seja, para ser inserido no mercado competitivo e globalizado. Essa tendência competitiva e mercadológica embasadas por agências multilaterais, como por exemplo, pelo Banco Mundial entre outras agências, marcou nitidamente na estrutura e organização da FAETEC.

A autora Marise Ramos (2005), esclarece que essa aliança com os organismos internacionais objetiva:

Uma aliança entre os organismos internacionais e o poder local difundiu a ideologia de que os indivíduos, os setores e os países devem-se tornar competitivamente adequados às exigências do mercado. Incorporando uma preocupação com a estabilidade social, [...] a ampliação da dimensão social do mercado associou educação e produtividade aos objetivos de combate à pobreza, de equidade social e de distribuição de recursos para patrocinar serviços básicos para todos. (RAMOS, 2005, p.32)

Na estrutura desta Fundação está clara a influência das agências internacionais na implementação de seus cursos, ou seja, delineando o perfil de trabalhador que se deseja impor na nossa sociedade capitalista. De forma geral, o Banco Mundial, contribuiu de maneira incisiva nas questões educacionais e, nas legislações em vigor principalmente na educação profissional.

Considerando estas questões pode-se entender que a FAETEC, através de sua estrutura organizacional, oferecendo cursos rápidos e objetivando atender a demanda do mercado produtivo, retrocedeu sim, principalmente por atribuir uma formação aligeirada. Neste sentido, pode-se afirmar que uma educação destacada de seu aspecto humanístico e profissional é de fundamental importância para garantir a manutenção da divisão social.

Embora a fundação apresente em seu quadro um avanço significativo na oferta de vagas, a instituição delineou um perfil totalmente afinado com a concepção hegemônica de educação profissional. A medida que vem oferecendo a comunidade uma série de cursos sem se preocupar com a formação geral de caráter humanístico. O que se pretende é preparar um contingente que corresponda ao mercado produtivo.

Compartilho, por outro lado, de uma visão gramsciana de escola unitária, que proporcione uma formação humanística, na qual preconize pelo equilíbrio entre o desenvolvimento de capacidade de trabalho manual e o processo de aquisição de habilidades que permitam ao aluno desenvolver a atividade intelectual.

Não se trata mais de qualificação ou preparação, mas de formação para o trabalho. A própria etimologia deste vocábulo vem muito mais ao encontro dos objetivos maiores do ensino, ou seja, criar condições e meios para o jovem formar-se e formar um pensamento próprio a respeito do mundo que o cerca. É a formação política do cidadão de que tanto se tem falado e de que tanto carece o País. Claro que esta formação não poderá processar-se desvinculada do mundo do trabalho e, conseqüentemente, do setor produtivo, o que equivaleria a uma visão excessivamente idealista que acreditamos estar superada. Também não se trata de uma preparação para o trabalho *stricto sensu*, como continua a reivindicar, hoje, uma boa parte da elite brasileira, que, pelo imediatismo de que está imbuída, só atende ao mercado de trabalho, esquecendo que a tarefa da educação não se decide nem se encerra no aqui e agora, mas adentra, projeta-se para o futuro. O domínio prático de uma técnica ou tecnologia, de efeito rápido, pelo próprio ritmo acelerado de transformação dos meios de produção, não pode ser confundido com educação. (CUNHA et al,1989,p.57)

O autor citado acima nos trouxe uma concepção muito interessante quanto a definição de trabalho. Não se trata mais de qualificação ou preparação para o trabalho, Contudo, trata-se de formação para o trabalho, ou seja, onde o sujeito possa ser produto e produtor de conhecimento. Criar e recriar seu pensamento a respeito do mundo e de si mesmo.



A partir da análise dos questionários pude perceber que os professores continuam com a mesma concepção de educação profissional proposta pelo decreto nº 2.208/97 como qualificação para o mercado de trabalho, ou seja, uma qualificação voltada apenas para o mercado competitivo.

**O que você entende por educação profissional?**

**R: É a transmissão, no interior de uma instituição de ensino de conhecimentos que visam preparar o sujeito para o exercício de uma profissão. (Orientador Educacional FAETEC)**

**R: Entendo por educação profissional aquela que capacita e qualifica o cidadão para atuar profissionalmente em um mercado altamente competitivo. (Professor de Informática FAETEC)**

**R: É preparar o indivíduo para o mercado de trabalho. (Professor de Inglês FAETEC)**

Fonte: Questionário realizado em 20/05/2015

Além disso, pude perceber o desconhecimento dos profissionais questionados quanto ao decreto e suas diretrizes. Nota-se em suas respostas que os mesmos precisaram pesquisar sobre o decreto para responder as perguntas.

**Você conhece o decreto nº 2.208/97?**

**R: Sim, agora. (Orientador Educacional FAETEC)**

**R: Sinceramente, não o conhecia. Mas, fui pesquisá-lo e descobri que o mesmo foi substituído pelo DECRETO Nº 5.154 de 23 de julho de 2004. (Professor de Informática FAETEC)**

**R: Agora, sim. (Professor de Inglês FAETEC)**

Fonte: Questionário realizado em 20/05/2015

Ainda tomando como base as respostas do questionário é importante salientar que no entendimento dos professores não há coerência com as políticas públicas educacionais implementadas e os cursos oferecidos, pois são criados novos cursos,

porém a estrutura física não corresponde á logística necessária para dar andamento aos cursos.

**Quais as medidas traçadas pela FAETEC para melhorar os cursos oferecidos? Dê sua opinião.**

**R: Ainda não consigo perceber medida traçada para melhoria dos cursos. Infelizmente, em minha unidade são oferecidos cursos técnicos que não possuem sequer laboratório. Na minha opinião, é inconcebível que um aluno saia como um profissional técnico, que pressupõe uma atuação primordialmente prática, sem ter tido qualquer contato com instrumentos e práticas essenciais ao seu futuro exercício profissional. (Orientador Educacional FAETEC)**

**R: Só posso opinar na minha área, que é o ensino de Língua Inglesa. Por um lado a FAETEC substituiu as antigas e mal elaboradas apostilas por material de ótima qualidade, mas por outro lado, reduziu a duração do curso de 3 para 2 anos, o que é um retrocesso. Além disso, faltam recursos eletrônicos para melhor aproveitamento das aulas. (Professor de Inglês FAETEC)**

Fonte: Questionário realizado em 20/05/2015

Considerando os aspectos analisados, pode-se afirmar que esta fundação FAETEC cresceu notadamente na implementação de novos cursos de qualificação, no entanto vive um retrocesso recorrente em relação aos cursos técnicos, pois não conseguiu eliminar a dualidade estrutural na educação. Sendo assim, esta fundação expressa a divisão que esta posta na sociedade brasileira, quando separa trabalhadores intelectuais e trabalhadores manuais exigindo assim distintas formas de educação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo preocupou-se em entender a organização da educação profissional na FAETEC a partir da implementação do decreto nº 2.208/97, que foi revogado pelo decreto nº 5.154/04, tendo em vista apresentar as principais características do decreto e contextualizar o período político de sua publicação nos anos de 1990.

Procurou-se iniciar o debate, fazendo um resgate histórico do ensino médio e da educação profissional no Brasil, tentando sinalizar algumas questões importantes para a compreensão dessas modalidades de ensino no cenário nacional.

Além disso, buscou-se entender e compreender as diferentes concepções de educação profissional no Brasil ao longo do tempo. Respaldo-se em alguns autores da história da educação tentamos compreender como as políticas públicas educacionais, principalmente tratando-se da educação profissional, foi se constituindo no decorrer da história da educação brasileira.

Observa-se que a década de 1930, foi de extrema importância para o cenário educacional brasileiro. Neste período houve mudanças significativas, pois foi marcado por intensos debates e reformas na educação. Além disso, o país passava por um grande processo de industrialização.

Diante desse processo o país necessitava reformular sua política educacional para atender as exigências do mercado produtivo. A partir de então se reestruturou a educação profissional no país. No entanto, a educação profissional era destinada aos mais pobres enquanto que o ensino propedêutico direcionado para elite.

A partir da Lei 5.692/71, no governo militar, a profissionalização compulsória serviu para fazer diminuir a demanda popular por vaga no ensino superior. Assim como a concepção de ensino técnico servia a teoria do capital humano, que fazia uso do discurso que o profissional deveria se qualificar para adquirir melhores condições de trabalho e salário.

Com a mudança no regime de acumulação capitalista, a Teoria do Capital Humano é substituída por uma pedagogia toyotista de automação, que representava o regime de acumulação flexível, onde se necessitava formar um trabalhador flexível, não mais

capaz de realizar uma só tarefa, mas um profissional com capacidades, conhecimentos e valores específicos para contribuir com o processo de produção. Diante do exposto, emerge o conceito de competências.

Nos anos de 1990, a década que segue com a candidatura e eleição do presidente Fernando Henrique Cardoso e, a promulgação do decreto nº 2.208/97, aprofunda-se no país o caráter mercantil da educação. Bem como os conceitos de empregabilidade, competências e flexibilidade. O decreto estrategicamente dissocia o ensino médio e técnico, desconsiderando a possibilidade de articulação entre ambos. Dessa maneira, acabando por aprofundar a dualidade estrutural deste segmento.

No governo Lula o decreto nº 2.208/97 é revogado pelo decreto nº 5.154/04, e passa a reconhecer o ensino integrado como uma das formas de organização da educação profissional. No entanto, esta medida não rompe com a concepção de uma educação de nível técnico do governo anterior baseado em ideais neoliberais.

Seguindo a concepção neoliberal do governo FHC e cumprindo fielmente as diretrizes do decreto nº 2.208/97, tal lógica inaugura-se no estado do Rio de Janeiro em junho de 1997 quando é criada a FAETEC. Esta fundação foi criada um ano após a promulgação deste decreto, ou seja, a organização desta fundação foi toda estruturada pela lógica do discurso neoliberal.

Nesse sentido, esta fundação surge a partir de uma demanda histórica, estruturada a partir de uma concepção hegemônica e repaginada nos moldes neoliberais. Contudo, esta fundação tenta empreender um esforço no sentido de oferecer cursos de qualificação para a população. Consegue atingir uma grande clientela, pois aumenta consideravelmente o número de unidades e cursos. Mas não consegue romper com a dualidade estrutural no ensino.

Neste contexto, pode-se afirmar que na década de 1990, houve verdadeiramente uma regressão social e, também uma regressão no campo educacional. E a regressão mais profunda, caracterizou-se a partir da promulgação da LDB, no ensino médio e técnico, e também mediante o decreto nº 2.208/97 que restabeleceu o dualismo.

Neste estudo, ao analisar a educação profissional, não temos a pretensão de esgotar a temática em questão. O objetivo deste trabalho foi compreender a estrutura e organização da FAETEC a luz das políticas públicas implementadas na década de 1990,

principalmente, nos governos de Fernando Henrique Cardoso. Por entender que neste período várias políticas educacionais foram articuladas no sentido de delinear os caminhos que deveria ser percorridos e, gestado por agências multilaterais, de modo a fomentar a condução de legislações educacionais nos países da América Latina.

Desta forma, temos no cerne desta questão o Decreto nº 2.208/97, que é de extrema relevância, pois regulamentou a educação profissional, no Brasil, tendo em vista os interesses políticos e hegemônicos de órgãos financeiros. Apesar, de este decreto ter sido revogado pelo Decreto nº 5.154/04, não houve mudanças tão significativas no que tange a educação profissional.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALL, Stephen J.; MAINARDES, Jefferson (Orgs.) *Políticas educacionais: questões e dilemas*. São Paulo: Cortez, 2011.

\_\_\_\_\_. *Diretrizes Políticas globais e relações locais em educação*. Currículo sem Fronteiras, v. 2, n. 2, jul/dez. 2001.

\_\_\_\_\_. *Education reform – a critical and post-structural approach*, Buckingham: Open University Press, 1994.

\_\_\_\_\_. *Profissionalismo, gerencialismo e performatividade*. Cadernos de Pesquisa. V. 35, n. 126, p. 539-564, set./dez.2005.

BIAR, Marcelo Coimbra. *A FAETEC e a educação profissional no Brasil neoliberal: a modernidade e suas velhas práticas*. Dissertação de Mestrado, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, RJ, 2007.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. *Lei nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. *Decreto nº 2.208/97*, de 17 de abril de 1997. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL/MEC. *Decreto nº 5.154*, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências, Brasília, 2004.

BRASIL. *Lei nº 4.024*, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1961.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases nº 5.692*, de 11 de agosto de 1971. Fixa as Diretrizes e Bases para o Ensino de Primeiro e Segundo Grau. Brasília, 1971.

BRASIL/MEC. *Lei nº 7.044*, de 18 de outubro de 1982. Altera dispositivos da Lei 5692/71, referentes à profissionalização do ensino de 2º Grau. Brasília, 1982.

BRASIL. *Lei nº 8.948*, de 08 de dezembro de 1994. Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, e dá outras providências, Brasília, 1994.

CAVALHEIRO, Pedro Jacintho, "*Pesquisas Científicas sobre o Valor Propedêutico do Esperanto Realizadas em Vários Países*" IN *Culturoscópio*, São Paulo: 2010.

Disponível em: <<http://www.pt.wikipedia.org/wiki/Propedêutica>>. Acesso em: 24 jun.2014.

CIAVATTA, Maria; RAMOS, M. N.. *Ensino Médio e Educação Profissional no Brasil: dualidade e fragmentação*. Retratos da Escola, v. 5, p. 27-41, 2011.

CUNHA, Célio et al.. *O ensino médio na nova constituição*. Em aberto, v. 41, p. 55-59, 1989.

CUNHA, L.A. *Educação, Estado e democracia no Brasil*. São Paulo: Cortez, Niterói: EDUFF; Brasília: FLACSO do Brasil, 1991.

CUNHA, L. A. C. R. *Ensino Médio e Ensino Técnico: de volta ao passado?* Educação e Filosofia, Uberlândia, v. 12, n. 24, p. 65-89, 1998.

\_\_\_\_\_. *O ensino de ofícios nos primórdios da industrialização*. 1. Ed. São Paulo: Editora UNESP; v.1. 243p.,2000.

\_\_\_\_\_. *O ensino profissional na irradiação do industrialismo*. 2. Ed. São Paulo: Editora da UNESP, v. 1. 270 p, 2005.

\_\_\_\_\_. *Política Educacional no Brasil: a profissionalização no Ensino Médio*. Rio De Janeiro: Eldorado, 1997.

FERRETTI, Celso João. *Mudanças em sistemas estaduais de ensino em face das reformas no Ensino Médio e no Ensino Técnico*. Educação & Sociedade, ano XXI, nº 70, abril/00.

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970/ Michel Foucault; tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio . – 23. Ed. – São Paulo: Edições Loyola, 2013.

FONSECA, Celso Suckom. *História do Ensino Industrial no Brasil*. Rio de Janeiro: Escola Técnica, 1961.

FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M.; RAMOS, M. *A política de educação profissional no governo Lula: um percurso histórico controverso*. Educação e Sociedade. Campinas, vol. 26, n. 92, p. 1087-1113, Especial – Out. 2005.

FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M.; RAMOS, M. *A gênese do decreto n. 5.154/2004: um debate no contexto controverso da democracia restrita*. In: FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M.; RAMOS, M. (Org.). *Ensino médio integrado: concepção e contradições*. São Paulo: Cortez, 2005b, p. 21-56.

\_\_\_\_\_. *Anos 1980 e 1990: a relação entre o estrutural e o conjuntural e as políticas de educação tecnológica*: In: Gaudêncio Frigotto; Maria Ciavatta. (Org.) *A Formação do cidadão produtivo – A cultura de mercado no Ensino Médio Técnico*. 1ª ed. Brasília: INEP/MEC, 2006.



\_\_\_\_\_. *Concepções e mudanças no mundo do trabalho e o ensino médio*. In: Gaudêncio Frigotto; Maria Ciavatta; Marise Ramos. (Org.). *Ensino Médio: Concepção contradição e*. – 3.ed. – São Paulo: Cortez, 2012, p.57-82.

\_\_\_\_\_. *Formação Profissional no 2º Grau: em busca do horizonte da educação politécnica*. Cad. Saúde Pública (OnLine). Vol. 4, n. 4, pp. 435-445, 1988. Acesso em 10/04/2014.

GADOTTI, Moacir. **Perspectivas Atuais da Educação**. São Paulo, v.14, nº 2, junho de 2000.

\_\_\_\_\_. *Pressupostos do projeto pedagógico*. Cadernos Educação Básica – O Projeto Pedagógico da Escola. Atualidades pedagógicas. MEC/FNUAP, 1994.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere, v.2. Os intelectuais; O princípio educativo; Jornalismo*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_. *Concepção Dialética da História*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

\_\_\_\_\_. *Os Intelectuais e a Organização da Cultura*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 4.ed. Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira, 1982.

KUENZER, Acácia Zeneida. *Ensino Médio e profissional: as políticas do Estado neoliberal* / Acácia Kuenzer. – São Paulo: Cortez, 1997. – (Questões da nossa época; v. 63).

LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. In: LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. Tradução de Bernardo Leitão; Irene Ferreira; Suzana Ferreira Borges. 5º ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2003.

\_\_\_\_\_. *A Educação Profissional nos Anos 2000: a dimensão subordinada das políticas de inclusão*. Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n.96 – Especial, p.877-910, out. 2006.

MACHADO, Lucília Regina de Souza. *Educação e Divisão Social do Trabalho*. São Paulo: Cortez e Autores Associados, 1982.

MAINARDES, Jefferson. *Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de Políticas Educacionais*. Educação e Sociedade. Campinas, vol.27, n.94, p.47-69, jan./abr. 2006.

\_\_\_\_\_. *Políticas Educacionais: questões e dilemas*. São Paulo, Editora Cortez, p. 143-172, 2011.

\_\_\_\_\_. *Reinterpretando os ciclos de aprendizagem*. São Paulo: Cortez, 2007.

MAINARDES, Jefferson; FERREIRA, Márcia dos Santos; TELLO, César. *Análise de políticas: fundamentos e princípios debates teórico-metodológicos*. In: BALL, Stephen.

MARX, K. *O Capital: crítica da economia política*. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980. Livro I, v.I-II.

MARX, K. & ENGELS, F. *A ideologia alemã*. São Paulo: Hucitec, 1993

MINAYO, Cecília de Souza (org.). *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade / Suely Ferreira Deslandes, Romeu Gomes*. 30 ed. – Petrópolis, RJ : Vozes, 2011.

NASCIMENTO, Manoel Nelito M. *Ensino Médio no Brasil: Determinações Históricas*. Publicatio UEPG Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes, Ponta Grossa, 15 (1) 77-87, jun. 2007.

NIETZSCHE, F. **Sobre o futuro dos nossos estabelecimentos de ensino.** In:-----  
**Escritos sobre educação.** Tradução, apresentação e notas de Noéli Correa de Melo Sobrinho.  
Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2003.

NOSELLA, Paolo. *Trabalho e perspectivas de formação dos trabalhadores: para além da formação politécnica.* Revista Brasileira de Educação, v.12, n. 34, p. 137-151, jan./abr. 2007.

OZGA, Jenny. *Investigação sobre Políticas Educacionais: Terreno de Contestação.* Porto Editora, 2000.

OZGA, Jenny e LAMN, Martin. *Processo de trabalho do ensino.* Teoria & Educação, Porto Alegre, RS, n.4, p.140-157, 1991.

PAIVA, E. V.; ARAUJO, F. M. B. *A Política de formação de professores da UNESCO no Projeto principal de Educação para América Latina e Caribe.* Educação (PUC/RS. Online), v.32, p. 217-222, 2008.

RAMOS, Marise. *Ensino Médio e Educação Profissional nos Anos 2000: Contribuições para a Análise da Proposta de PNE 2011-2021.* In: Ivany Rodrigues Pino; Dirce Djanira Pacheco e Zan (org.). PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO (PNE): Questões Desafiadoras e Embates Emblemáticos. Brasília, DF: Inep, 2013, p. 103-120.

RIO DE JANEIRO. *Decreto nº 22.011*, de 09 de fevereiro de 1996. Transfere a Fundação de Apoio à Escola Técnica Pública – FAEP, da Secretaria de Estado de Educação, para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECT/FAETEC.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. *História da Educação no Brasil: 1930/1973.* 19ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

SAVIANI, Dermeval. *A Nova Lei da Educação: trajetória, limites e perspectivas.* 3. Ed. Campinas, SP: Autores Associados, 1997.

----- . *Sobre a concepção de politecnia.* Rio de Janeiro: EPSJV/ Fiocruz, 1989.

\_\_\_\_\_. *O choque teórico da politecnia. Trabalho, educação e saúde*, v. 1, n. 1, p. 131-52, 2003.

\_\_\_\_\_. *Trabalho e Educação: Fundamentos Ontológicos e Históricos*. Revista Brasileira de Educação, v.12, p. 152-165, 2007.

SEMERARO, Giovanni. *Anotações para uma teoria do conhecimento em Gramsci*. Rio de Janeiro. Revista Brasileira de Educação, nº 16, p. 95-104, 2001.

SANTOS, Pablo Silva Machado Bispo dos. *Questões polêmicas de políticas e legislação educacional*. 1 ed. – Curitiba, PR: CRV, 2012.

SOUZA, Rosa Fátima de. *História da organização do trabalho escolar e do currículo no Século XX: ensino primário e secundário no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2008.

## ANEXOS

DECRETO Nº 5.154, DE 23 DE JULHO DE 2004

Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º A educação profissional, prevista no art. 39 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, será desenvolvida por meio de cursos e programas de:

I - formação inicial e continuada de trabalhadores;

II - educação profissional técnica de nível médio; e

III - educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação.

Art. 2º A educação profissional observará as seguintes premissas:

I - organização, por áreas profissionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica;

II - articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia.

Art. 3º Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I do art. 1º, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

§ 1º Para fins do disposto no caput considera-se itinerário formativo o conjunto de etapas que compõem a organização da educação profissional em uma determinada área, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.

§ 2º Os cursos mencionados no caput articular-se-ão, preferencialmente, com os

cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho.

Art. 4o A educação profissional técnica de nível médio, nos termos dispostos no § 2o do art. 36, art. 40 e parágrafo único do art. 41 da Lei no 9.394, de 1996, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio, observados:

I - os objetivos contidos nas diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; e

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

§ 1o A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada aluno;

II - concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; ou

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando o planejamento e o desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados;

III - subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio.

§ 2o Na hipótese prevista no inciso I do § 1o, a instituição de ensino deverá, observados o inciso I do art. 24 da Lei no 9.394, de 1996, e as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio, ampliar a carga horária total do curso, a fim de assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas.

Art. 5o Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6o Os cursos e programas de educação profissional técnica de nível médio e os cursos de educação profissional tecnológica de graduação, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, incluirão saídas intermediárias, que possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após sua conclusão com aproveitamento.

§ 1o Para fins do disposto no caput considera-se etapa com terminalidade a conclusão intermediária de cursos de educação profissional técnica de nível médio ou de cursos de educação profissional tecnológica de graduação que caracterize uma qualificação para o trabalho, claramente definida e com identidade própria.

§ 2o As etapas com terminalidade deverão estar articuladas entre si, compondo os itinerários formativos e os respectivos perfis profissionais de conclusão.

Art. 7o Os cursos de educação profissional técnica de nível médio e os cursos de educação profissional tecnológica de graduação conduzem à diplomação após sua conclusão com aproveitamento.

Parágrafo único. Para a obtenção do diploma de técnico de nível médio, o aluno deverá concluir seus estudos de educação profissional técnica de nível médio e de ensino médio.

Art. 8o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9o Revoga-se o Decreto no 2.208, de 17 de abril de 1997.

Brasília, 23 de julho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Fernando Haddad



# Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

Da Educação

**Art. 1º.** A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º. Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, pre dominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

## TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

**Art. 2º.** A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 3º.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I** - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II** - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III** - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV** - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V** - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI** - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII** - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII** - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX** - garantia de padrão de qualidade;
- X** - valorização da experiência extra-escolar;
- XI** - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

### TÍTULO III

#### Do Direito à Educação e do Dever de Educar

**Art. 4º.** O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

**I** - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

**II** - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

**III** - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

**IV** - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

**V** - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

**VI** - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

**VII** - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

**VIII** - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

**IX** - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensinoaprendizagem.

**Art. 5º.** O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º. Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

**I** - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

**II** - fazer-lhes a chamada pública;

**III** - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 2º. Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar

o acesso ao ensino obrigatório, nos termos de este artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

**§ 3º.** Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do Art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

**§ 4º.** Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

**§ 5º.** Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

**Art. 6º.** É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.

**Art. 7º.** O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

**I** - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

**II** - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

**III** - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no Art. 213 da Constituição Federal.

#### TÍTULO IV

##### Da Organização da Educação Nacional

**Art. 8º.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

**§ 1º.** Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

**§ 2º.** Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

**Art. 9º.** A União incumbir-se-á de:

**I** - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

**II** - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

**III** - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

**IV** - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

**V** - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

**VI** - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

**VII** - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

**VIII** - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

**IX** - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º. Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º. Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º. As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

**Art. 10º.** Os Estados incumbir-se-ão de:

**I** - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

**II** - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

**III** - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

**IV** - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

**V** - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

**VI** - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

**Art. 11º.** Os Municípios incumbir-se-ão de:

**I** - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

**II** - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

**III** - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

**IV** - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

**V** - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

**Art. 12º.** Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

**I** - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

**II** - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

**III** - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

**IV** - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

**V** - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

**VI** - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

**VII** - informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

**Art. 13º.** Os docentes incumbir-se-ão de:

**I** - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

**II** - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

**III** - zelar pela aprendizagem dos alunos;

**IV** - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

**V** - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

**VI** - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

**Art. 14º.** Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

**I** - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

**II** - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

**Art. 15º.** Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

**Art. 16º.** O sistema federal de ensino compreende:

**I** - as instituições de ensino mantidas pela União;

**II** - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;

**III** - os órgãos federais de educação.

**Art. 17º.** Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

**I** - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

**II** - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

**III** - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

**IV** - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

**Art. 18º.** Os sistemas municipais de ensino compreendem:

**I** - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

**II** - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

**III** - os órgãos municipais de educação.

**Art. 19º.** As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

**I** - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

**II** - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

**Art. 20º.** As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

**I** - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

**II** - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

**III** - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

**IV** - filantrópicas, na forma da lei.

## TÍTULO V

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

### *CAPÍTULO I*

Da Composição dos Níveis Escolares

**Art. 21º.** A educação escolar compõe -se de:

**I** - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

**II** - educação superior.

### *CAPÍTULO II*

Da Educação Básica

#### **Seção I**

Das Disposições Gerais

**Art. 22º.** A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

**Art. 23º.** A educação básica poderá organizar -se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade,

na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º. A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º. O calendário escolar deverá adequar -se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

**Art. 24º.** A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

**I** - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

**II** - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

**III** - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

**IV** - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

**V** - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;



**d)** aproveitamento de estudos concluídos com êxito;  
**e)** obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

**VI** - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

**VII** - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

**Art. 25º.** Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

**Art. 26º.** Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º. Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º. O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

§ 4º. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º. Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

**Art. 27º.** Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I** - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II** - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III** - orientação para o trabalho;
- IV** - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

**Art. 28º.** Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I** - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II** - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III** - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

## **Seção II**

Da Educação Infantil

**Art. 29º.** A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 30º.** A educação infantil será oferecida em:

- I** - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II** - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

**Art. 31º.** Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

## **Seção III**

Do Ensino Fundamental

**Art. 32º.** O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I** - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II** - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

**III** - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

**IV** - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º. É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º. Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º. O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

**Art. 33º.** O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

**I** - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

**II** - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

**Art. 34º.** A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º. São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º. O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

#### **Seção IV**

Do Ensino Médio

**Art. 35º.** O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

**I** - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino

fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

**II** - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

**III** - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

**IV** - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

**Art. 36º.** O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

**I** - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

**II** - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

**III** - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

§ 1º. Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

**I** - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

**II** - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

**III** - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§ 2º. O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

§ 3º. Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

## **Seção V**

## Da Educação de Jovens e Adultos

**Art. 37º.** A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

**Art. 38º.** Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º. Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

**I** - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

**II** - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

## *CAPÍTULO III*

### Da Educação Profissional

**Art. 39º.** A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

**Art. 40º.** A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

**Art. 41º.** O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.

**Art. 42º.** As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares,

oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

#### *CAPÍTULO IV*

##### Da Educação Superior

**Art. 43º.** A educação superior tem por finalidade:

- I** - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II** - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III** - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV** - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V** - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI** - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII** - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

**Art. 44º.** A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

- I** - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;
- II** - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III** - de pós -graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;
- IV** - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em

cada caso pelas instituições de ensino.

**Art. 45º.** A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

**Art. 46º.** A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º. Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º. No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

**Art. 47º.** Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º. As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4º. As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

**Art. 48º.** Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º. Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º. Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º. Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pósgraduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

**Art. 49º.** As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.

**Art. 50º.** As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

**Art. 51º.** As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

**Art. 52º.** As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

**I** - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

**II** - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

**III** - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber.

**Art. 53º.** No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

**I** - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do



respectivo sistema de ensino;

**II** - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

**III** - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

**IV** - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

**V** - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

**VI** - conferir graus, diplomas e outros títulos;

**VII** - firmar contratos, acordos e convênios;

**VIII** - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

**IX** - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

**X** - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

**I** - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

**II** - ampliação e diminuição de vagas;

**III** - elaboração da programação dos cursos;

**IV** - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

**V** - contratação e dispensa de professores;

**VI** - planos de carreira docente.

**Art. 54º.** As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

§ 1º. No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

**I** - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um

plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

**II** - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

**III** - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

**IV** - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

**V** - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

**VI** - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

**VII** - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º. Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

**Art. 55º.** Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

**Art. 56º.** As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

**Art. 57º.** Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

## *CAPÍTULO V*

### Da Educação Especial

**Art. 58º.** Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

**§ 2º.** O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

**§ 3º.** A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

**Art. 59º.** Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

- I** - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- II** - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III** - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- IV** - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- V** - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

**Art. 60º.** Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

## TÍTULO VI

### Dos Profissionais da Educação

**Art. 61º.** A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

- I** - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

**II** - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

**Art. 62º.** A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

**Art. 63º.** Os institutos superiores de educação manterão:

**I** - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

**II** - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

**III** - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

**Art. 64º.** A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

**Art. 65º.** A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

**Art. 66º.** A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

**Art. 67º.** Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

**I** - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

**II** - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

**III** - piso salarial profissional;

**IV** - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

**V** - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

**VI** - condições adequadas de trabalho.

Parágrafo único. A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

## TÍTULO VII

Dos Recursos financeiros

**Art. 68º.** Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

**I** - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**II** - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

**III** - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

**IV** - receita de incentivos fiscais;

**V** - outros recursos previstos em lei.

**Art. 69º.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º. A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º. Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º. Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º. As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º. O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

**I** - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

**II** - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

**III** - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º. O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

**Art. 70º.** Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

**I** - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

**II** - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

**III** - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

**IV** - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

**V** - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

**VI** - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

**VII** - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

**VIII** - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

**Art. 71º.** Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

**I** - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

**II** - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

**III** - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

**IV** - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

**V** - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

**VI** - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 72º.** As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 73º.** Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição Federal, no Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

**Art. 74º.** A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade. Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

**Art. 75º.** A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º. A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º. A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º. Com base nos critérios estabelecidos nos § 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente freqüentam a escola.

§ 4º. A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do Art. 10 e o inciso V do Art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

**Art. 76º.** A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do

disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

**Art. 77º.** Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

**I** - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

**II** - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

**III** - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

**IV** - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º. Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º. As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

## TÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais

**Art. 78º.** O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

**I** - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

**II** - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

**Art. 79º.** A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º. Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º. Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

**I** - fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade



indígena;

**II** - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

**III** - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

**IV** - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

**Art. 80º.** O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º. A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º. A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º. As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§ 4º. A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

**I** - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

**II** - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

**III** - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

**Art. 81º.** É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

**Art. 82º.** Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição.

Parágrafo único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

**Art. 83º.** O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

**Art. 84º.** Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

**Art. 85º.** Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 86º.** As instituições de educação superior constituídas como universidades integrar-se-ão, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.

## TÍTULO IX

### Das Disposições Transitórias

**Art. 87º.** É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º. A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

§ 2º. O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.

§ 3º. Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:

**I** - matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;

**II** - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

**III** - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

**IV** - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 4º. Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

§ 5º. Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º. A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

**Art. 88º.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta Lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação.

**§ 1º.** As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.

**§ 2º.** O prazo para que as universidades cumpram o disposto nos incisos II e III do Art. 52 é de oito anos.

**Art. 89º.** As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

**Art. 90º.** As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

**Art. 91º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 92º.** Revogam-se as disposições das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis nºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1996, 185º da Independência e 108º da República.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**

**Paulo Renato Souza**